



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à 22 comiss

[Handwritten signature]
28.09.17

A
Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República,

N/Ref.
Of. 1787, 2017.09.28

Em cumprimento do disposto no artigo 30.º n.º 1, alínea g), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e sua Reutilização), tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o 22.º Relatório de Atividades (ano 2016) da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Com os melhores cumprimentos e mais elevada consideração,

O Presidente da Comissão

Alberto Augusto Oliveira

(Alberto Augusto Oliveira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos
ENCHELO
584477
1029 28/09/2017

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	584477
Classificação	01,01,02
Data	28,09,2017

AR



Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

22º Relatório Anual

2016

ÍNDICE

Nota Introdutória	
I – Atividade da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	
1. Sessões	
2. Composição da CADA	
3. Movimento dos Processos	
3.1. Movimento Geral dos Processos	
3.2. Representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2016	
3.3. Sentidos dos Pareceres que, em 2016, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos e referência a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA se pronunciou	
4. Colaboração / cooperação com outras entidades	
5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos	
6. Recursos utilizados	
6.1. Recursos humanos	
6.2. Recursos financeiros	
7. Sistematização do presente Relatório de Atividades	
II – Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2016	

ANEXOS

ANEXO A – Quadro resumo dos Pareceres emitidos pela CADA em 2016	
ANEXO B – Quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos	



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Nota Introdutória

Cumprida a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, com o presente relatório, referente ao ano de 2016, a obrigação legal que lhe é cometida pelo artigo 30.º, n.º 1, g), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Como nele se prescreve, este Relatório deve ser enviado «à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro-Ministro».

Todo o ano de 2016 decorreu no quadro da composição da CADA resultante da Declaração n.º 8/2014, em *Diário da República*, 1ª série - N.º 136 -17 de julho de 2014, e que tomou posse perante Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República em 24 de julho de 2014.

Essa composição foi alterada pela que resultou da Declaração n.º 1/2017, em *Diário da República* n.º 46/2016, 1ª série - N.º 46 - 6 de março de 2017, e que tomou posse perante Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em 14 de março de 2017.

Neste contexto, o presente relatório segue, no essencial, a estruturação que foi sendo adotada nos relatórios anuais apresentados pela CADA com a composição precedente.

Tal como se observou na nota introdutória do Relatório de 2015, cada relatório anual constitui-se, entre o mais, como instrumento de controlo interno e externo do desempenho da CADA; deve, igualmente, servir como documento capaz de a todos ser útil no sentido da satisfação do direito fundamental de acesso prevenido no artigo 268.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa. Espera-se que assim aconteça com este.

Aproveita-se a circunstância para dar novamente conta de que, entre outros documentos, os pareceres emitidos pela CADA e as atas das suas sessões são publicitados e podem ser livremente consultados em www.cada.pt.

Finalmente, não poderá deixar de recordar-se que a atividade da CADA, já decorreu, a partir de 1 de outubro de 2016, sob a vigência da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, implicando novos desafios e exigências de análise.

*

Relatório aprovado na sessão de 19 de setembro de 2017



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



I

Atividade da

Comissão de Acesso

aos Documentos Administrativos (CADA)

no ano de 2016

22.º Relatório - 2016



Atividade da CADA no ano 2016

1. Sessões

Durante o ano de 2016, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) realizou 10 sessões (uma por mês, sendo que, nos meses de agosto e dezembro, não houve sessões).

2. Composição da CADA

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto - diploma que, até 30 de setembro de 2016, regulava o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização (LADA) -, *“a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei”*.

E esta natureza manteve-se na nova LADA - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que entrou em vigor em 1 de outubro seguinte.

Trata-se de um órgão colegial, constituído por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, e artigo 33.º, n.º 2, da LADA atual).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

O atual elenco da CADA tomou posse perante Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em 14 de março de 2017, sendo que, até essa data, estiveram em exercício de funções os Membros (Presidente e Vogais) cujo mandato havia tido início com a posse ocorrida em 24 de julho de 2014.



Assim, em 31 de Dezembro de 2016, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e os seus Serviços de Apoio apresentavam a composição constante do Capítulo II deste Relatório.

3. Movimento dos Processos

Serão focados neste ponto:

- Por um lado, o movimento geral dos processos (3.1.);
- Por outro, a representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2016 (3.2.);
- Finalmente, será feita uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2016, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos, bem como uma alusão a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA entendeu pronunciar-se (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2015 para 2016 transitaram 150 processos, todos iniciados naquele ano.

Em 2016, foram abertos 875 novos processos, tendo sido reabertos 10, o que, por conseguinte, se traduziu num total de 885.

Desse total de 885 processos, 314 decorreram de pedidos de Parecer relativos a dúvidas manifestadas por entidades da Administração Pública sobre a possibilidade de, legalmente, ser facultado o acesso a documentos administrativos, 565 corresponderam a queixas decorrentes de denegação total ou parcial de acesso e 6 a outras situações.

O número de processos findos no ano de 2016 foi de 842, afigurando-se de registar que, no final desse ano, se encontravam pendentes 193 processos, que transitaram para 2017.



O quadro seguinte permite uma visão global dos processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de acréscimo / decréscimo anual desde o início da atividade da CADA

<u>Anos</u>	<u>Processos iniciados</u>		<u>Processos findos</u>	
	Registados	% de aumento anual	Registados	% de aumento anual
1994/95	72	-	51	-
1996	95	32%	92	80 %
1997	142	49%	145	58 %
1998	204	44%	203	40 %
1999	305	49%	289	42 %
2000	431	42%	403	46 %
2001	514	19%	513	27 %
2002	421	-18%	418	-19 %
2003	542	29%	525	26 %
2004	527	-3%	553	05 %
2005	496	- 9%	503	- 9 %
2006	595	20%	565	12 %
2007	556	- 6,55%	559	- 1 %
2008	570	2,5%	610	9,1 %
2009	650	14%	594	-2,62 %
2010	760	16,92%	716	20,53 %
2011	637	-16,18%	624	-12,85 %
2012	625	-1,88%	657	5,28 %
2013	593	-5,12%	638	-2,89 %
2014	800	34,91%	706	10,65 %
2015	830	3,75%	828	17,28 %
2016	885	6,62%	842	1,69 %



3.2. Representação gráfica das situações mais significativas verificada sem 2016

Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2016

Transitaram de 2015	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)		
150	875	10	885^{a)}		
				567^{b)}	261^{c)}
				Pareceres emitidos	Findos sem Parecer
					193
					Transitaram para 2017

(a) Relativamente aos Processos entrados é de referir, ainda, que:

- 15 desses Processos receberam mais 1 por apensação;
- 1 desses Processos recebeu mais quatro por apensação.

(b) Dos 567 Pareceres emitidos pela CADA em 2016 e pelos quais foram resolvidos 581 Processos:

- 79 foram Pareceres Simplificados.

De registar que a figura dos Pareceres Simplificados decorre da alteração introduzida na anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) através do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo qual foi acrescentada ao n.º 2 do artigo 31.º a alínea *d*). Esta alteração permitiu que a Comissão delegasse no seu Presidente poderes para apreciar e decidir - sem necessidade de atribuição de um Relator e, portanto, com dispensa de apresentação em sessão - *“queixas sobre questões que já tenham sido apreciadas pela CADA de modo uniforme e reiterado”*. Foi o que aconteceu (cfr. Deliberação n.º 240/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016).

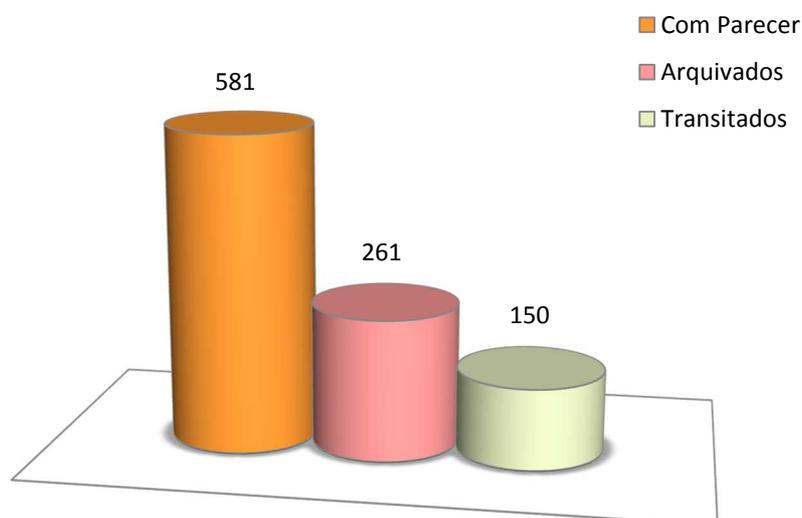
Este quadro manteve-se na nova LADA (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - artigo 33.º, n.º 2).



- Neste sentido, é também de referir que os mencionados poderes foram delegados no Presidente da Comissão (cfr. Deliberação n.º 1701/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016).
- Dos restantes 488 Pareceres (aprovados em sessão):
 - 240 tiveram na sua origem queixas apresentadas à CADA;
 - 241 decorreram de dúvidas de entidades da Administração Pública e, consequentemente, de pedidos para que a CADA se pronunciasse;
 - 7 tiveram por base outras situações.
 - (c) Em 2016, 261 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer, isto é, foram arquivados por despacho do Presidente da CADA (no uso de competências delegadas pela Comissão). Tais processos corresponderam, no essencial, a:
 - Desistências dos queixosos (dado que a Administração lhes tinha facultado entretanto o acesso, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre as queixas);
 - Situações decorrentes de questões suscitadas fora do âmbito de intervenção da CADA;
 - Queixas infundadas ou extemporâneas.

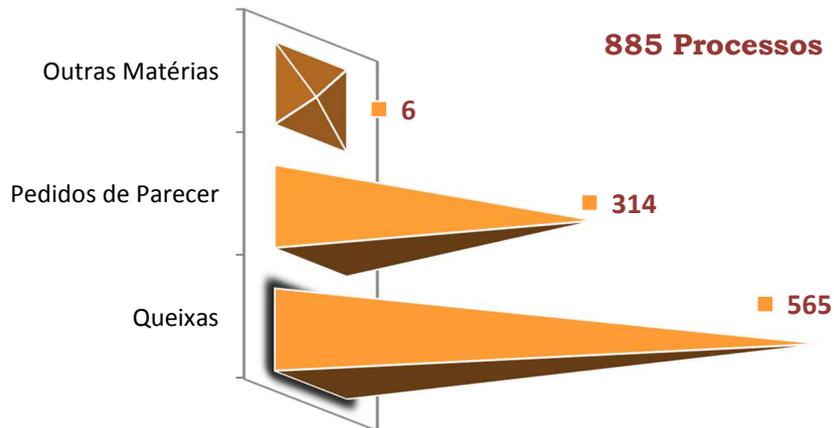
Atividade da CADA em 2016

(Número de Processos transitados de 2015, número de Processos resolvidos em 2016 através de Parecer e número de Processos arquivados, ou seja, resolvidos em 2016 sem necessidade de Parecer)

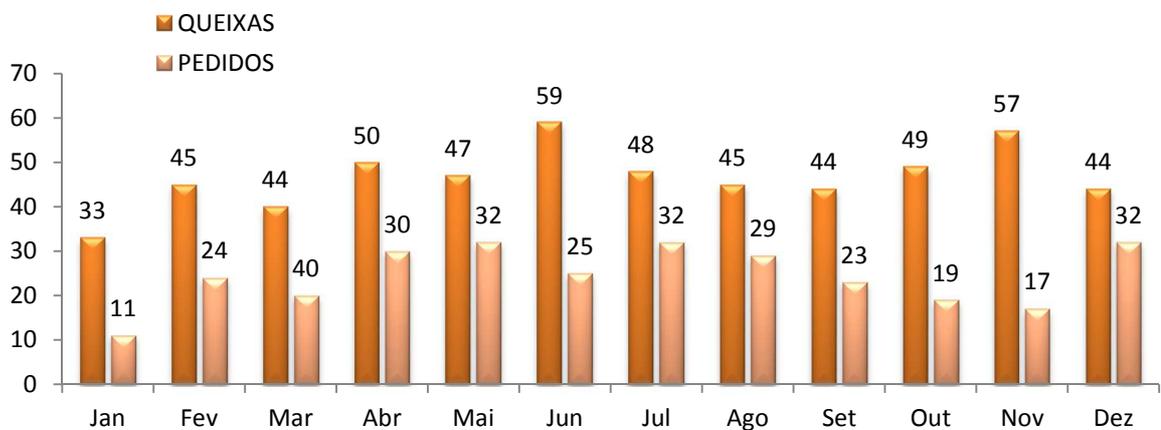




Representação gráfica dos 885 Processos abertos em 2016

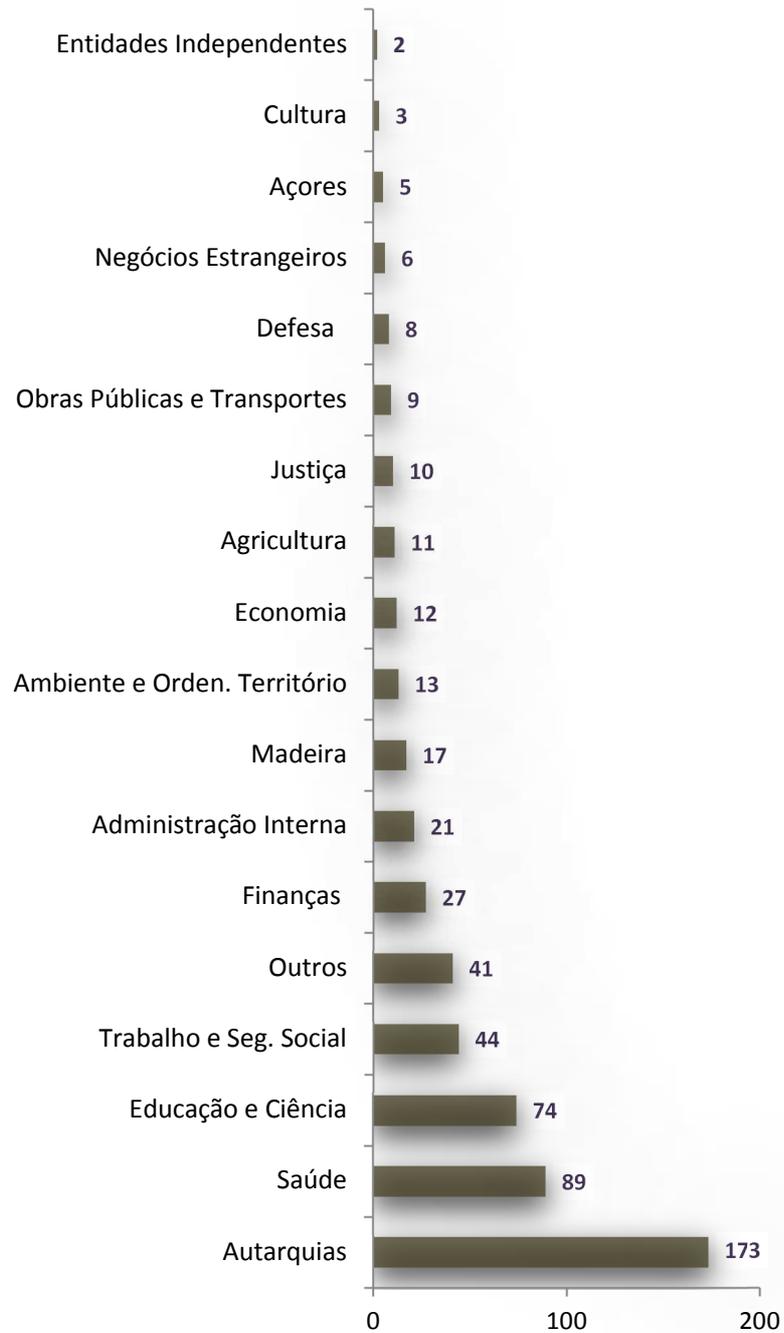


Distribuição, ao longo de 2016, dos Processos abertos pela CADA e relativos a queixas e a pedidos de Parecer sobre específicas pretensões de acesso a documentos administrativos



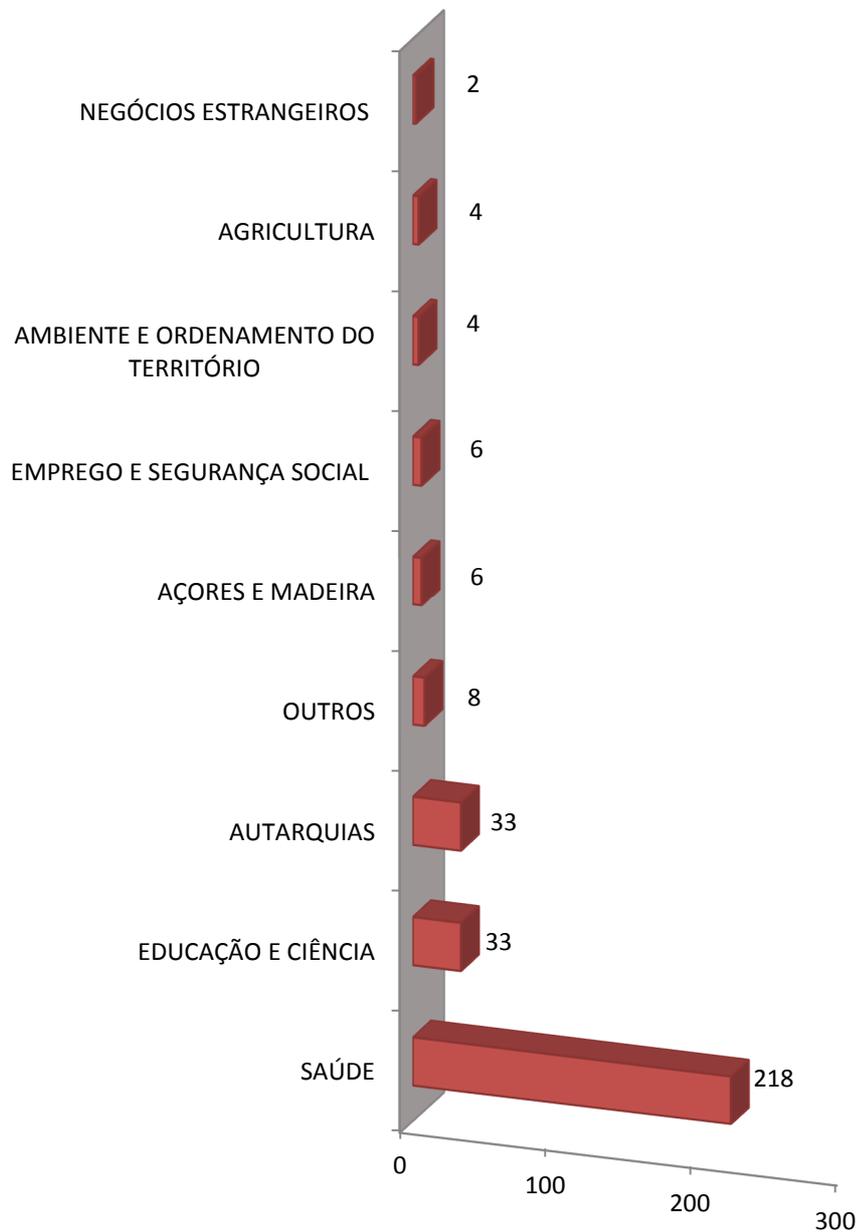


Principais sectores da Administração Pública contra os quais, em 2016, foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos



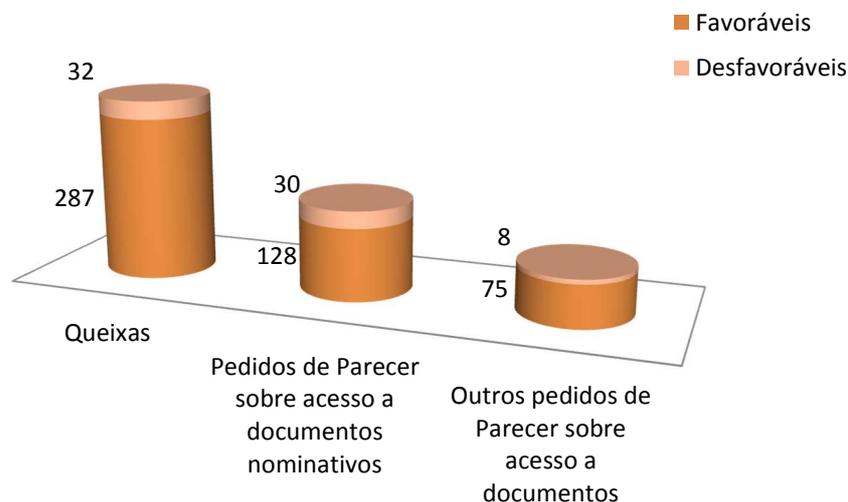


Sectores da Administração Pública que, em 2016, formularam pedidos de Parecer à CADA sobre concretas pretensões de acesso a documentos administrativos





3.3. Sentido dos Pareceres que, em 2016, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos e referência a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA se pronunciou



Em 2016, a CADA emitiu 567 Pareceres, dos quais 560 tiveram na sua gênese questões concretas, isto é, diretamente relacionadas com o acesso a documentos administrativos (ou seja, a documentos produzidos e / ou detidos pelas entidades a que se aplica a LADA) e sete foram atinentes a outras questões.

Dos referidos 560 Pareceres que incidiram sobre específicas pretensões de acesso:

- 79 foram Pareceres Simplificados (cfr., *supra*, ponto 3.1.1.);
- Desses 79 Pareceres Simplificados, a CADA pronunciou-se favoravelmente às pretensões dos requerentes em 74, tendo, por conseguinte, emitido Parecer desfavorável nas restantes cinco situações;
- Do mencionado conjunto de 560 Pareceres, os demais 481 (560-79) foram aprovados nas 10 sessões que a CADA realizou ao longo de 2016;



- Esta Comissão pronunciou-se em sentido favorável (ou parcialmente favorável) em 416 deles, tendo, pois, emitido Parecer desfavorável nos restantes 65 casos;
- O número total de Pareceres favoráveis foi, assim, de 490 (74+416);
- O número de Pareceres desfavoráveis foi, portanto, de 70 (5+ 65).

Os Serviços de Apoio desta Comissão – e tal como foi feito em anos anteriores – procuraram obter das entidades requeridas / entidades consulentes informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis (em número, recorde-se, de 490).

Conseguiram-se respostas em 410 dessas 490 situações (o que significa que em 80 casos não foi comunicada a posição final assumida pela Administração em face do Parecer favorável ao acesso emitido pela CADA).

Assim, tomando como referência esse total de 410 respostas obtidas, cumpre destacar o seguinte:

- a) O número de respostas corresponde a 83,67% do número total de Pareceres favoráveis;
- b) Em 350 casos, as entidades requeridas informaram ter facultado o acesso;
- c) Desses 350 casos, 297 reportam-se a Pareceres aprovados em sessão da CADA e 53 a Pareceres simplificados;
- d) Em 51 situações (34 incidentes sobre Pareceres aprovados em sessão e 17 correspondentes a Pareceres Simplificados), a Administração manteve a sua recusa inicial, o que significa, dentro dessas 410 respostas, uma percentagem de 12,43%;
- e) Em 5 outros casos - todos referentes a Pareceres aprovados em sessão -, a CADA recebeu a informação de que tinha sido disponibilizado um acesso parcial aos documentos em questão;
- f) E, nos restantes 4 (também atinentes a Pareceres aprovados em sessão), foi comunicado a esta Comissão que as entidades requeridas não detinham os documentos cujo acesso havia sido solicitado;
- g) Considerando tão-somente o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o universo das 410 respostas obtidas), verifica-se que, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em cerca de



86% (85,36%, para maior rigor) das situações em que previamente o tinha recusado ou em que tivera dúvidas, tendo disponibilizado um acesso parcial em cerca de 1,22% dos casos;

h) A percentagem de casos em que a Administração comunicou não possuir o(s) documento(s) pretendido(s) foi de 0,98%.

Durante o ano de 2016 – e para além dos Pareceres proferidos na sequência das mencionadas consultas da Administração sobre a possibilidade de, legalmente, revelar determinados documentos administrativos e das queixas dos particulares (cidadãos e empresas) a quem tinha sido recusado o acesso, por fotocópia, por certidão ou por consulta -, esta Comissão, tal como acima se deixou expresso, emitiu ainda sete Pareceres sobre outras questões. Assim.

I) No Parecer n.º 28/2016, de 26 de janeiro (que incidiu sobre um Processo aberto ainda no ano anterior, Processo n.º 824/2015)¹, esta Comissão entendeu pronunciar-se sobre o «*Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública*», [cfr. Despacho n.º 14 677/2015, do Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), publicado em *Diário da República*, n.º 242, 2.ª série, de 11.12.2015].

Após a emissão do parecer, o Regulamento analisado foi alterado pelo Despacho n.º 4032/2016, da mesma entidade, publicado em *Diário da República*, n.º 56/2016, 2.ª série, de 21.3.2016

II) Nos Pareceres n.º 64/2016, de 23 de fevereiro (Processo n.º 74/2016), e n.º 192/2016, de 26 de abril (Processo n.º 244/2016), a CADA pronunciou-se no âmbito do procedimento legislativo que veio a culminar na atual LADA, a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. O primeiro foi solicitado pela Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, sobre projeto de proposta de lei (PL 13/2016, de 2016.02.03); o segundo foi solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre a Proposta de Lei n.º 18/XIII/1.ª (GOV).

¹ Os Pareceres da CADA estão disponíveis em www.cada.pt.



- III) No Parecer n.º 81/2016, de 23 de fevereiro (Processo n.º 53/2016), a CADA, na sequência de a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) lhe ter enviado um parecer sobre o acesso a informação de saúde, manifestou a seu entendimento sobre essa problemática.
- IV) No Parecer n.º 292/2016, de 19 de julho (Processo n.º 445/2016), a pedido do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, esta Comissão manifestou o seu entendimento sobre um projeto de despacho referente à *“tabela de preços a praticar na reprodução dos documentos administrativos da Inspeção Geral de Finanças”* (IGF).
- V) No Parecer n.º 437/2016, de 22 de novembro (Processo n.º 669/2016), a CADA pronunciou-se a pedido do da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), no quadro da consulta pública elaboração do 5.º Relatório nacional de implementação da Convenção de Aarhus (o Relatório, entretanto elaborado, encontra-se disponível no sítio Internet da APA).
- VI) No Parecer n.º 459/2016, de 22 de novembro (Processo n.º 752/2016), a CADA pronunciou-se a pedido da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros (DGAE/MNE), face a questionário do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia relativo à legislação dos Estados-Membros em matéria de acesso aos documentos.

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração dada por dever institucional e consubstanciada na emissão de Pareceres, esta Comissão participou, em conjunto com outras entidades, em iniciativas de que se destaca a seguinte:

- Em dezembro de 2016 – e na sequência de um pedido que lhe tinha sido endereçado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras -, a CADA participou, através do seu Secretário (e tal como tem feito em anos anteriores), num encontro com alunos



do Curso de Licenciatura em Solicitadoria, tendo proporcionado aos destinatários uma visão de conjunto sobre a Comissão e sobre a LADA.

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Em 2016, os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como sempre o têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos ou empresas), bem como dos serviços e organismos públicos, que se dirigiram à CADA por telefone, por correio (tradicional ou eletrónico), por fax ou pessoalmente.

Foram recebidos nos Serviços de Apoio da CADA 2583 documentos (contra 2575 no ano anterior), tendo sido expedidos 2326 ofícios (número que configura um incremento de cerca de 5,5% sobre o número de ofícios enviados em 2015). Foi dada resposta a 197 informações solicitadas através do correio eletrónico (mais 15,2% do que em 2015).

Ao longo do ano de 2016, foram elaboradas 565 informações preparatórias de decisões superiores, do Presidente ou da Comissão. Este número é praticamente idêntico ao número das informações produzidas em 2015 (567).

Em 2016, os Serviços de Apoio da CADA deram resposta a 638 chamadas telefónicas (mais 12% do que em 2015), num total de cerca de 161 horas de comunicação (o que representa um acréscimo de 22% relativamente ao ano anterior). Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão.

No sítio da CADA - www.cada.pt – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados



6.1. Recursos humanos

No final de 2016, os Serviços de Apoio da CADA dispunham do pessoal constante da relação nominativa publicada no Capítulo II do presente Relatório.

Como poderá ser constatado pela consulta do referido Capítulo II, os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura - um secretário, quatro assessoras jurídicas e três trabalhadores com funções administrativas e um assistente operacional (motorista).

Por conseguinte, não tem sido possível evitar atrasos. Ainda assim, com o grande empenhamento de toda essa equipa, tem a CADA intentado no limite das suas possibilidades garantir o cumprimento de tudo o que lhe compete por determinação legal.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, *“cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República”* (n.º 2 do artigo 25º da LADA), foi, no ano económico de 2016, de 782 400 €, sendo 774 400 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital.

Afigura-se de registar que, do aludido montante global de 782 400 €, foram utilizados 718 242, 46 €.

7. Sistematização do presente Relatório de Atividades

O Capítulo I deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2016.

O Capítulo II contém a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal que integrava os seus Serviços de Apoio em 31 de dezembro desse ano.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A e B.



O Anexo A contém um quadro resumo de todos os Pareceres (não simplificados) emitidos em 2016, indicando-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do respetivo processo, a matéria do pedido ou da queixa, a identificação dos requerentes ou dos queixosos e, neste caso, as entidades requeridas que indeferiram expressa ou tacitamente os pedidos de acesso documental. O mesmo quadro inclui o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como a decisão final das entidades administrativas, após o Parecer favorável da CADA, nos casos em que essa decisão tenha chegado ao conhecimento destes Serviços.

Não se adotou idêntica metodologia quanto aos Pareceres Simplificados, já que estes correspondem à expressão de doutrina consolidada desta Comissão.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade.

Os textos dos Pareceres sempre foram anonimizados nos casos em que neles houvesse apreciações ou juízos de valor ou elementos referentes à reserva da intimidade da vida privada de pessoas singulares, de acordo com o estabelecido no artigo 268º, n.º 2, da Constituição e na LADA, e segundo a orientação que vinha sendo seguida pela CADA nesta matéria.

No entanto, por deliberação da Comissão, todos os Pareceres emitidos desde a sessão de 20 de novembro de 2012, passaram, independentemente do respetivo conteúdo, a ser anonimizados pelo que concerne às pessoas singulares aí referidas.

Por fim, o Anexo B contempla a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



II

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 31 de dezembro de 2016



Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2016)

- **Presidente:**

Juiz Conselheiro Dr. António José Pimpão, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**

Deputados Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves e Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, eleitos pela Assembleia da República;

Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, designado pela Presidente da Assembleia da República;

Prof.^a Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo e Dr. Paulo Bebiano e Moura da Costa Pinheiro, designados pelo Governo;

Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;

Prof. Doutor José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;

Dra. Maria Helena da Silva Santos Delgado António, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2016)

- **Trabalhadores permanentes:**

Dr. Rui Álvaro de Figueiredo Ribeiro - Secretário da Comissão / Diretor de Serviços

Dra. Sara Santiago - Técnica Superior Jurista

Dra. Fernanda Rodrigues - Técnica Superior Jurista

Dra. Patrícia Barbosa Vaz Pereira - Técnica Superior Jurista

Dra. Ribca Lopes-Cardoso - Técnica Superior Jurista

Amélia Pinela - Assistente Técnica

Pedro Viegas - Assistente Técnico

Ricardo Gonçalves - Assistente Técnico

António Redondo² - Assistente Técnico

José Luís Quina - Assistente Operacional

- **Em regime de avença:**

José Raimundo (manutenção do material informático)

² Iniciou funções na CADA, em regime de mobilidade, em 1 de fevereiro de 2016.

ANEXO A

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2016

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2016 2016.01.26 (Proc. 501/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Desfavorável	Arquivamento.	
2/2016 2016.01.26 (Proc. 511/2015)	Informação financeira detalhada; Cópia do protocolo; Listagem de todos os pedidos / requerimentos.	Dinheiros públicos; Informação financeira; Protocolo; Informação do próprio	Deputados da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço eleitos pelo Partido Socialista	Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
3/2016 2016.01.26 (Proc. 621/2015)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida	Facultado o acesso (4)
4/2016 2016.01.26 (Proc. 778/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. (Hospital de São José)		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada e existente.	Facultado o acesso (4)
5/2016 2016.01.26 (Proc. 616/2015)	Procedimento Concursal.	Procedimento concursal	Conservatório de Música de Coimbra		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
6/2016 2016.01.26 (Proc. 718/2015)	Acesso a convocatória, às folhas de registo de presenças das reuniões do conselho de turma e ao Livro de Ponto.	Informação escolar	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
7/2016 2016.01.26 (Proc. 751/2015)	Acesso ao processo clínico e ao processo administrativo.	Acesso procedimental; Acesso não Procedimental	A	Diretor do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ao processo clínico e ao processo administrativo cujo procedimento se encontre findo. Encontrando-se o procedimento pendente, deve ser facultado o acesso aos documentos sobre cuja elaboração tenha decorrido mais de um ano.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
8/2016 2016.01.26 (Proc. 793/2015)	Obrigatoriedade de publicação, em site, da atribuição de bolsas de estudo e possibilidade de dar a conhecer a situação de bolseiro.	Direito de acesso; Tratamento de dados; Bolsa de estudo; Competência da CADA	Direção Regional de Juventude e Desporto da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira		Parcialmente favorável	Entende-se que: a) Não obstante a documentação que apenas traduza o direito a uma bolsa de estudos ser de conhecimento generalizado, não o é a documentação que tenha estado na base da sua atribuição; b) Não cabe nas competências da CADA pronunciar-se sobre um eventual tratamento de dados.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
9/2016 2016.01.26 (Proc. 555/2015)	Informação escolar.	Informação escolar	A	Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval	Desfavorável	Entende-se ser de arquivar a presente queixa.	
10/2016 2016.01.26 (Proc. 640/2015)	Acesso a informações e documentos da AO.	Atas e estudos; Documento existente; Documento inexistente; Forma de acesso	A	Bastonária da Ordem dos Advogados e a Presidente do Instituto de Acesso ao Direito.	Favorável parcialmente	Deve ser facultado o acesso às atas e estudos solicitados devendo a requerente indicar a forma de acesso pretendida.	Facultado o acesso (4)
11/2016 2016.01.26 (Proc. 647/2015)	Acesso a documento na posse da autarquia.	Documento administrativo não nominativo; Documento na posse de mais do que uma entidade pública; Forma de acesso	A	União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.	Favorável	Deve ser facultado o acesso ao documento pretendido, na forma indicada pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
12/2016 2016.01.26 (Proc. 806/2015)	Acesso à morada, telefone, telemóvel e endereço de correio eletrónico.	Morada; Telefone; Endereço eletrónico; Bases de Dados	Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde.		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação solicitada caso possua ou detenha a mesma.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
13/2016 2016.01.26 (Proc. 509/2015)	Acesso a processo clínico de terceiro.	Prodigalidade; Inabilitação	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso à informação de saúde requerida.	
14/2016 2016.01.26 (Proc. 535/2015)	Acesso a informação de saúde	Informação nominativa; Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
15/2016 2016.01.26 (Proc. 659/2015)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde; Documento nominativo; Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida	Facultado o acesso (4)
16/2016 2016.01.26 (Proc. 783/2015)	Acesso a documentos para elaboração de teses de doutoramento.	Doutoramento	A	Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira	Favorável	Deve ser facultado o acesso ao documento solicitado caso a entidade requerida possua ou detenha o mesmo. Caso não possua o documento, deverá informar a requerente desse facto.	Facultado o acesso (4)
17/2016 2016.01.26 (Proc. 524/2015)	Acesso a documentos na posse de entidade pública.	Documento administrativo não nominativo; Dinheiros Públicos; Forma de acesso	«100% Aventura – associação de Desporto e Natureza»	Instituto Português e Juventude, IP.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos identificados pela requerente na forma indicada por esta.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
18/2016 2016.01.26 (Proc. 549/2015)	Acesso a currículos, certificados de habilitações literárias e outros documentos de júri de procedimento concursal.	Funções materialmente administrativas; Documento administrativo não nominativo	A	Presidente do Júri do Procedimento Concursal 318/2014 publicado no JORAM, II Série, n.º 211, de 12 de novembro de 2014, da Assembleia Legislativa da Madeira.	Favorável	Deve a entidade requerida informar que não possui os documentos em causa, devendo remeter o requerimento para a entidade que os detém com conhecimento ao requerente.	Foi cumprido o Parecer da CADA (4)
19/2016 2016.01.26 (Proc. 599/2015)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde do próprio	Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Tâmega e Barroso.		Favorável	Deve ser facultada a informação que a entidade consulente detenha e que verse sobre a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
20/2016 2016.01.26 (Proc. 7/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à causa da morte da mãe da requerente.	Facultado o acesso (4)
21/2016 2016.01.26 (Proc. 426/2015)	Documentação relativa ao Acordo Quadro - Viagens e Alojamento.	Documento relativo a viagem; Forma de acesso	A, jornalista	Ministro da Educação e Ciência	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida, na forma indicada (ou a indicar) pelo requerente.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
22/2016 2016.01.26 (Proc. 471/2015)	Acesso aos documentos de suporte do requerimento a que se reporta uma ficha de participação respeitante à revisão do plano diretor municipal.	Plano Diretor Municipal	A	Câmara Municipal do Seixal	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados caso a entidade requerida possua ou detenha os mesmos.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
23/2016 2016.01.26 (Proc. 558/2015)	Documentos de empresa financiada maioritariamente por dinheiros públicos.	Empresa financiada maioritariamente por dinheiros públicos; Financiamento Documento administrativo não nominativo	A	Câmara Municipal de Tondela.	Favorável	Estando a empresa TONDELVIVA sujeita à LADA, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, e sendo os documentos solicitados administrativos não nominativos devem os pedidos de acesso ser enviados à TONDELVIVA, uma vez que a entidade requerida sustenta que não possui ou detém os documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
24/2016 2016.01.26 (Proc. 646/2015)	Acesso documentos autárquicos.	Documento administrativo não nominativo; Forma de acesso;	Membros do partido Socialista na Assembleia da União de Freguesias de Lomar e Arcos	Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Lomar e Arcos.	Favorável	Deve o executivo, através da Presidente da Mesa, facultar os documentos que possua e que contenham a informação pretendida, na forma indicada pelos requerentes.	Facultado o acesso (4)
25/2016 2016.01.26 (Proc. 490/2015)	Acesso a processo de promoção e protecção.	Processo de promoção e protecção; Forma de acesso; Dever de fundamentação; Procuração com poderes especiais; Encargos de reprodução	A, advogado	Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Viana do Castelo	Favorável	A entidade requerida: Deve solicitar a junção ao processo de promoção e protecção de procuração com poderes especiais. Após a junção de procuração com poderes especiais pode convidar o requerente a consultar o processo e a identificar as partes que considere relevantes e necessárias para instaurar a ação indemnizatória e, fundamentadamente, decidir nos termos referidos. Deve deferir a isenção do pagamento dos custos com a reprodução por fotocópia.	Não foi cumprido o Parecer da CADA(5)
26/2016 2016.01.26 (Proc. 658/2015)	Acesso a informações na posse de entidade pública.	Acesso a informações; Princípio da boa-fé e da colaboração com os particulares; Acesso a despacho publicado em DR	A	Diretor-Adjunto do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, IP.	Favorável	- Deve a entidade requerida informar qual ou quais as pessoas com competência para assinar o "Termo de Aceitação" na Rede de Cuidados Continuados de Média Duração à data indicada pelo requerente (28/04/2015); - Deve o despacho pretendido ser facultado se o mesmo existir.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
27/2016 2016.01.26 (Proc. 809/2015)	Saber se o instrutor de processo disciplinar tem interesse pessoal e legítimo no acesso a informação de saúde de um trabalhador.	Informação de saúde; Processo disciplinar; Relações interinstitucionais; Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso às informações de saúde que sejam solicitadas, devendo, porém, tal acesso confinar-se à matéria cujo conhecimento se mostre necessário para a instrução daquele processo disciplinar.	Facultado o acesso (4)
28/2016 2016.01.26 (Proc. 824/2015)	Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) sobre o «Regulamento de tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na Administração Pública»	Documentação concursal; Transparência			-----	A CADA entende que deverá ser determinada a alteração do «Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção de Cargos de Direção Superior na Administração Pública», para que não colida com a Constituição nem com a LADA.	
29/2016 2016.01.26 (Proc. 394/2015)	Acesso a diversos documentos autárquicos.	Eleito local; Pedido de esclarecimento	A	Presidente da União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
30/2016 2016.01.26 (Proc. 531/2015)	Informação urbanística; Ruído; Processos de contraordenação.	Informação urbanística; Ruído; Processo de contraordenação	A	Câmara Municipal de Viseu	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que constem de procedimentos findos e os elaborados há mais de um ano, desde que não contenham informação reservada.	Não foi facultado o acesso (5)
31/2016 2016.01.26 (Proc. 630/2015)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde; Acidente com aeronave; Relações interinstitucionais	Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida	Facultado o acesso (4)
32/2016 2016.01.26 (Proc. 728/2015)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde; Intermediação médica	A	Hospital José Joaquim Fernandes, Beja	Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados, só havendo intermediação médica caso o requerente expressamente o solicite.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
33/2016 2016.01.26 (Proc. 651/2015)	Acesso procedimento disciplinar e ata do conselho de turma.	Procedimento disciplinar; Ata; Pedido impreciso	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida convidar a requerente a precisar o pedido, no que à consulta do procedimento disciplinar diz respeito, sendo que este pode ser acessível, expurgado de informação reservada A ata do conselho de turma deve ser facultada nos termos referidos no parecer.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
34/2016 2016.01.26 (Proc. 722/2015)	Acesso a documentos sobre o "Surto de Doença dos Legionários em Vila Franca de Xira".	Direito de acesso; Segredo de justiça; Exceções ao direito de acesso; Dever de fundamentação	ADP Fertilizantes, S. A	Direção-Geral da Saúde (DGS)	Favorável	Entende-se que: a) A documentação pretendida deverá ser facultada, a menos que efetivamente esteja em segredo de justiça; b) As exceções ao direito de acesso deverão ser fundamentadas.	Não foi facultado o acesso (5)
35/2016 2016.01.26 (Proc. 759/2015)	Acesso a atas de procedimento concursal.	Acesso procedimental Forma do acesso Envio por e-mail Encargos	A	Câmara Municipal de Viseu	Favorável	O requerente tem direito de acesso à informação solicitada, como reconhece a entidade requerida, pode a mesma informação ser-lhe facultada por email sem custos	Facultado o acesso (4)
36/2016 2016.01.26 (Proc. 817/2015)	Documentos referentes a candidato ao exercício das funções de administrador judicial.	Curriculum Vitae; Atividade remunerada; Incompatibilidade; Idoneidade; Situação financeira; Competência da CADA	Centro de Estudos Judiciários		Parcialmente favorável	Entende a CADA que: Deverá ser facultado o acesso ao "curriculum vitae", à declaração sobre o exercício de atividade remunerada (sem a indicação do valor auferido) à declaração sobre a inexistência de qualquer das situações de incompatibilidade previstas na lei, à declaração de idoneidade, bem como aos documentos relativos ao desempenho; Não deverá ser facultado o acesso à declaração relativa à situação financeira, por ser suscetível de bulir com a reserva da intimidade da vida privada; O pedido de esclarecimento não traduz uma pretensão de acesso a documento administrativo, pelo que não cabe a esta Comissão pronunciar-se.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
37/2016 2016.01.26 (Proc. 597/2015)	Acesso informação saúde.	Comunicação de documentos entre organismos da Administração; Relações interinstitucionais Informação de saúde; Processo disciplinar	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso às informações, não devendo tal acesso abranger matéria reservada, cujo conhecimento não se revele de interesse para o processo de inquérito.	Facultado o acesso (4)
38/2016 2016.01.26 (Proc. 753/2015)	Acesso a informação relativa a alteração da titularidade de covato.	Titularidade de contrato Arquivamento	A	Presidente da Assembleia de Freguesia de Chancelaria e Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria	Desfavorável	Dado que a requerente já teve acesso à documentação pretendida, deverá a presente queixa ser arquivada.	
39/2016 2016.01.26 (Proc. 755/2015)	Documentação referente a procedimento concursal.	Documentação concursal; Procedimento concursal; Acesso procedimental; Acesso não procedimental; Forma de acesso	A	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	Favorável	Deverá ser facultado o acesso pretendido e na forma indicada.	Facultado o acesso (4)
40/2016 2016.01.26 (Proc. 756/2015)	Informação sobre sede de arguida e sobre a morada do seu legal representante	Morada; Sigilo profissional; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos; Relações interinstitucionais	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	Serviço de Finanças de Almeirim	Favorável	O Serviço de Finanças de Almeirim deve facultar o acesso aos elementos pretendidos pela ACT, que não revestem natureza nominativa e são necessários a que esta entidade possa prosseguir a missão e as atribuições que lhe cabem.	Não foi facultado o acesso (5)
41/2016 2016.02.23 (Proc. 617/2015)	Informação contabilística, contratual e funcional.	Informação contabilística Informação contratual Informação funcional	A	Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital	Favorável	Deve ser facultado ao requerente o acesso à informação solicitada caso a entidade requerida a detenha.	Facultado o acesso (4)
42/2016 2016.02.23 (Proc. 665/2015)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde; Documento nominativo; Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
43/2016 2016.02.23 (Proc. 714/2015)	Queixa sobre custos de fotocópias praticados por autarquia.	Encargos de reprodução; Preço de fotocópias	Comissão Política do P.S.D. de Odemira	Câmara Municipal de Odemira	Favorável	Deve a entidade requerida cumprir o disposto no artigo 12.º da LADA e atender aos critérios do Despacho n.º 8617/2002.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
44/2016 2016.02.23 (Proc. 776/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação e emitir certidão negativa conforme solicitação do requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
45/2016 2016.02.23 (Proc. 788/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certificação de informação; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação nos termos requeridos.	Facultado o acesso (4)
46/2016 2016.02.23 (Proc. 56/2016)	Acesso à morada, telefone, telemóvel e endereço de correio eletrónico.	Morada; Telefone; Endereço eletrónico; Bases de Dados	Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação solicitada caso possua ou detenha a mesma.	Facultado o acesso (4)
47/2016 2016.02.23 (Proc. 648/2015)	Acesso a informação de saúde.	Informação nominativa; Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
48/2016 2016.02.23 (Proc. 713/2015)	Acesso informação de saúde.	Documentos nominativos; Contrato de seguro; Autorização escrita; Interesse direto, pessoal e legítimo	«Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.»	Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida	Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde requerida.	Facultado o acesso (4)
49/2016 2016.02.23 (Proc. 720/2015)	Acesso a documentos na posse da autarquia.	Forma de Acesso (digital); Encargos de reprodução.	«Clube Vólei de Évora»	Câmara Municipal de Évora	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o documento solicitado na forma digital sem custos para o requerente.	Facultado o acesso (4)
50/2016 2016.02.23 (Proc. 775/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Licenciamentos; Auditoria	A	Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que estejam na sua posse e que contenham a informação solicitada pelo requerente.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
51/2016 2016.02.23 (Proc. 787/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certificação de informação; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação nos termos requeridos.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
52/2016 2016.02.23 (Proc. 43/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde que lhe foi requerida.	Facultado o acesso (4)
53/2016 2016.02.23 (Proc. 634/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
54/2016 2016.02.23 (Proc. 749/2015)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Seguro Junção de documentos ao processo administrativo	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.		Desfavorável	Parecer não favorável ao acesso solicitado.	
55/2016 2016.02.23 (Proc. 781/2015)	Acesso a informação contabilística da autarquia.	Informação contabilística; Forma do acesso	Comissão Política Concelhia do CDS-PP de Santa Marta de Penaguião	Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	Favorável	A entidade requerida facultar o acesso à informação e emitir certidão negativa conforme solicitação do requerente.	Facultado o acesso (4)
56/2016 2016.02.23 (Proc. 789/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certificação de informação; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação nos termos requeridos	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
57/2016 2016.02.23 (Proc. 826/2015)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Informação saúde; Seguro de Vida	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	A entidade consulente facultou o acesso devido.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
58/2016 2016.02.23 (Proc. 47/2016)	Acesso a informação de saúde.	Processo de promoção e proteção; Informação de saúde; Acolhimento residencial; Contraditório; Tutela judicial efetiva	Gabinete de Acesso à Informação Clínica do Hospital de Braga		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação clínica solicitada.	Facultado o acesso (4)
59/2016 2016.02.23 (Proc. 451/2015)	Acesso a procedimento não concluído.	Informação procedimental; Reforma do processo	A	Departamento de Planeamento e Gestão Urbânica da Câmara Municipal de Santarém	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos e sobre cuja elaboração tenha decorrido mais de um ano.	Facultado o acesso (4)
60/2016 2016.02.23 (Proc. 666/2015)	Acesso a consulta de processo disciplinar.	Consulta	A	Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas	Desfavorável	Deve a queixa ser arquivada.	
61/2016 2016.02.23 (Proc. 709/2015)	Acesso a procedimento de inquérito.	Inquérito; Procedimento Disciplinar; Segredo de Justiça	A	Presidente da Câmara Municipal de Mafra	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ao inquérito com expurgo de eventual informação nominativa que possa existir.	Facultado o acesso (4)
62/2016 2016.02.23 (Proc. 712/2015)	Acesso a moradas e bens dos contribuintes.	Processos de execução fiscal e de contraordenações; Dever de cooperação interinstitucional; Morada	Câmara Municipal de Tavira		Favorável	O Serviço de Finanças de Tavira deve facultar o acesso aos elementos necessários para que a Câmara Municipal de Tavira possa prosseguir com os trâmites dos processos de execução fiscal e de contraordenação.	Não foi facultado o acesso(5)
63/2016 2016.02.23 (Proc. 62/2016)	Contrato de ligação de água; Histórico de consumos; Contrato de arrendamento.	Consumo de água; Contrato de arrendamento; Relações interinstitucionais	«Águas da Figueira, S.A.»		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
64/2016 2016.02.23 (Proc. 74/2016)	Parecer da CADA sobre projeto de proposta de lei contendo alterações à LADA.	Alterações à LADA	Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa		-----	A CADA concorda, na generalidade, quanto aos objetivos desta iniciativa legislativa, muito embora entenda que a mesma deveria ser ponderada tomando como referência a “Proposta de Anteprojeto de Lei de Acesso à Informação Administrativa”, que esta Comissão elaborou e oportunamente enviou à Assembleia da República; Na especialidade, esta Comissão manifesta as reservas enunciadas.	
65/2016 2016.02.23 (Proc. 371/2015)	Documentação escolar.	Documentação escolar	A	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso aos documentos pretendidos que efetivamente possua ou detenha.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
66/2016 2016.02.23 (Proc. 428/2015)	Acesso às atas, à justificação de faltas e à composição de Conselho Geral.	Ata; Eficácia de deliberações; Justificação de faltas	A	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
67/2016 2016.02.23 (Proc. 476/2015)	Acesso a informação escolar.	Habilitações académicas; Parecer vinculativo; Competência da CADA; Competência da CNPD	A	Diretora do Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
68/2016 2016.02.23 (Proc. 607/2015)	Acesso a procedimento de ingresso.	Critérios de seleção; Fundamentação	A	Diretor do Conservatório de Música do Porto	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados existentes depois de eventual consulta e indicação expressa do requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
69/2016 2016.02.23 (Proc. 637/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde; Procuração	A	Centro Hospitalar de Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E.	Favorável	Deve a entidade requerida solicitar a junção de procuração com poderes especiais para aceder à informação de saúde que pode posteriormente ser facultada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
70/2016 2016.02.23 (Proc. 790/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certificação de informação; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação nos termos requeridos.	Facultado o acesso (4)
71/2016 2016.02.23 (Procs. 450/2015 e 458/2015)	Acesso a procedimento concursal findo.	Eleito local; Forma do acesso; Abuso do direito; Custos do acesso	Partido Socialista (PS) de Borba	Presidente da Câmara Municipal de Borba	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada na forma de acesso escolhida pelos requerentes.	Não foi cumprido o Parecer da CADA(5)
72/2016 2016.02.23 (Proc. 620/2015)	Documentos da Associação de Pais e Encarregados de Educação.	Associação de Pais e Encarregados de Educação; Sujeição à LADA	A	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Miquelina Pombo	Desfavorável	A Associação de Pais e Encarregados de Educação não se encontra sujeita à LADA.	Facultado o acesso (4)
73/2016 2016.02.23 (Proc. 703/2015)	Pedido de consulta de pessoa coletiva - deve esta indicar quem faz a consulta ou deve ser facultada a todos os membros?	Elementos do requerimento de acesso; Imprecisão do pedido	Câmara Municipal de Odemira		Favorável	Deve o acesso ser facultado à pessoa que assinou o requerimento ou a quem a representante.	Facultado o acesso (4)
74/2016 2016.02.23 (Proc. 777/2015)	Acesso a relatório clínico de pai falecido.	Informação saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
75/2016 2016.02.23 (Proc. 791/2015)	Acesso a documentação do executivo da câmara municipal por membro da assembleia municipal.	Informação contratual; Certificação de informação; Certidão negativa	A	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação nos termos requeridos.	Facultado o acesso (4)
76/2016 2016.02.23 (Proc. 23/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	«Barclays Vida y Pensiones - Companhia de Seguros, S. A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi facultado o acesso(5)
77/2016 2016.02.23 (Proc. 645/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso à informação de saúde requerida.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
78/2016 2016.02.23 (Proc. 719/2015)	Acesso a relatórios finais da Inspeção Geral dos Serviços de Justiça.	Acesso procedimental; Acesso não procedimental; Inquérito	A, jornalista	Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	Favorável (sob condições)	O acesso aos dois primeiros relatórios deve ser facultado nos termos do artigo 6.º n.º 3 e o terceiro nos termos deste número e, ainda, do n.º 4 do mesmo artigo.	Não foi cumprido o Parecer da CADA(5)
79/2016 2016.02.23 (Proc. 745- A/2015)	Acesso à morada, NIF e bilhete de identidade ou cartão de cidadão de contribuinte.	Morada; NIF; Bilhete de identidade; Cartão de cidadão; Número de telefone; Reserva da intimidade da vida privada; Relações interinstitucionais	Câmara Municipal de Maфра	Chefe do Serviço de Finanças de Maфра	Favorável	O Serviço de Finanças de Maфра deverá facultar à CMM: - O acesso à morada, ao NIF, ao número de bilhete de identidade / cartão de cidadão e ao número de telefone de contribuintes, já que a indicação de tais elementos é necessária e não colide com a reserva da intimidade da vida privada; - As informações que se mostrem estritamente necessárias a que aquele órgão municipal possa realizar os objetivos de instrução de concretos processos de contra-ordenação a seu cargo.	Não foi cumprido o Parecer da CADA(5)
80/2016 2016.02.23 (Proc. 13/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi facultado o acesso(5)
81/2016 2016.02.23 (Proc. 53/2016)	Posição da CADA sobre o Parecer da ERS relativo ao acesso à informação de saúde.	Informação de saúde; Autodeterminação informacional; Competência da CADA	Posição da CADA sobre o Parecer da Entidade Reguladora da Saúde relativo ao acesso à informação de saúde		-----	1. O regime de acesso à informação de saúde contida em documentos administrativos é apenas o da LADA e a entidade competente para apreciar a questão é a CADA. 2. O princípio da autodeterminação informacional é aplicável a quaisquer titulares de informação de saúde. 3. Não há, de um ponto de vista legislativo, qualquer institucionalização da desigualdade. 4. Não há qualquer motivo para modificar o quadro normativo referente ao acesso à informação de saúde, que se mostra completo e adequado.	Parecer genérico (1)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
82/2016 2016.02.23 (Proc. 64/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)
83/2016 2016.02.23 (Proc. 398/2015)	Acesso aos anexos do PEI e ao processo individual do aluno.	Informação de saúde	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Mar	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
84/2016 2016.02.23 (Proc. 527/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Hospital de Braga		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
85/2016 2016.02.23 (Proc. 671/2015)	Acesso a fundamentação de ato que determinou falta de resposta.	Dever de informação; Informação existente; Forma de acesso	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável sob condição	Deve a entidade requerida facultar o acesso à decisão sobre o requerimento da interessada, na forma indicada por esta, se esse despacho existir; se não, deve comunicar-lhe a sua inexistência.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
86/2016 2016.02.23 (Proc. 40/2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Seguro Consentimento; Autorização para o acesso	« <i>Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A.</i> »	Hospitais da Universidade de Coimbra	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)
87/2016 2016.02.23 (Proc. 496/2015)	Documento de certificação de habilitação.	Certificação de habilitação	A	Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso a todos os documentos que detenha e contenham a informação solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)
88/2016 2016.02.23 (Proc. 614/2015)	Informação urbanística.	Informação urbanística	A	Presidente da Junta de Freguesia de Pindo	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso aos documentos que contenham as informações, ou, caso não os possua, informar a requerente desse facto.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
89/2016 2016.02.23 (Proc. 638/2015)	Acesso a documentos de IPSS.	Financiamento por entidades públicas	A, representado por B, Advogado	Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Monsanto	Desfavorável	Não compete à CADA pronunciar-se sobre o acesso aos documentos da IPSS, por esta não se encontrar sujeita ao regime da LADA.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
90/2016 2016.02.23 (Proc. 641/2015)	Contratos de Prestação de Serviços.	Informação contratual	A	Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António	Favorável	Deve ser facultado ao requerente o acesso à informação solicitada caso a entidade requerida a detenha.	Facultado o acesso (4)
91/2016 2016.02.23 (Procs. 798/2015, 811/2015, 812/2015, 813/2015, 814/2015 e 815/2015)	Existência de delegação de competências e informação sobre “os trâmites e atos praticados” pelo Ministério da Justiça após reclamações.	Delegação de competências; Reclamação	A	Ministra da Justiça	Favorável	a) Deverá ser prestada ao requerente informação da eventual existência de delegação de competências quanto à matéria que indica e da referência da sua publicação em Diário da República; b) Dever-lhe-á ser dada informação de “quais os trâmites e atos praticados” pelo Ministério da Justiça, na sequência de eventual envio da cópia azul do livro de reclamações; se a entidade requerida não dispuser dessa informação, deverá indicar, sabendo-o, a entidade que a detém; c) Se o requerente pretender o acesso aos documentos que possam daí ter advindo, tal acesso poderá ser diferido, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, até à conclusão do procedimento ou até que tenha decorrido um ano sobre a data da elaboração desses documentos.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
92/2016 2016.02.23 (Proc. 825/2015)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Informação saúde	Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E.		Parcialmente favorável	Deve ser facultar o acesso apenas à informação de saúde relacionada com a finalidade pretendida.	Facultado o acesso (4)
93/2016 2016.02.23 (Proc. 628/2015)	Processo de autorização de edificação.	Informação urbanística	A	Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António	Favorável	Deve ser facultado ao requerente o acesso à informação solicitada caso a entidade requerida a detenha.	Facultado o acesso (4)
94/2016 2016.02.23 (Proc. 669/2015)	Acesso a atas escolares.	Atas; Custos de acesso e lista de taxas; Preparo	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso às atas solicitadas que se encontrem em falta.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
95/2016 2016.02.23 (Proc. 685/2015)	Acesso a informações sobre legado.	Documento existente; Documento inexistente Dever de colaboração com o particular	A	Presidente da Junta de Galveias	Desfavorável	Deve a entidade requerida informar que não possui a informação solicitada.	
96/2016 2016.02.23 (Proc. 752/2015)	Acesso a informações na posse da administração.	Acesso livre e generalizado; Dever de informação	A	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar os documentos que contenham a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
97/2016 2016.02.23 (Proc. 797/2015)	Vistoria.	Vistoria	A	Viseu Novo, SRU	Favorável	Caso o processo esteja findo, entende-se que a entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
98/2016 2016.02.23 (Proc. 32/2016)	Contrato de arrendamento.	Contrato de arrendamento; Informação contratual; Forma de acesso	A	ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada na forma pretendida pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
99/2016 2016.03.22 (Proc. 676/2015)	Acesso à identificação dos responsáveis da RNCCI	Erro de escrita; Arquivamento; Posse de documento por várias entidades públicas	A	Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde I.P.	Favorável	Revoga-se o arquivamento; Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados caso a entidade requerida possua ou detenha os mesmos. Caso não possua os documentos, deve informar o requerente desse facto e, se souber qual a entidade que os detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
100/2016 2016.03.22 (Proc. 691/2015)	Acesso a diversos documentos Camarários.	Eleitos locais; Forma de acesso; Pedido de esclarecimentos; Informação contratual	A	Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Favorável	- Deve facultar o acesso aos documentos que estejam na sua posse e contenham a informação solicitada na forma de acesso escolhida pelo requerente. - Se não os possuir, deve enviar o requerimento para a entidade que os possua, com conhecimento ao requerente; - Não está obrigada à elaboração de documentos.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
101/2016 2016.03.22 (Proc. 693/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
102/2016 2016.03.22 (Proc. 698/2015)	Acesso a documentos na posse da PSP.	Posse de documento por várias entidades públicas; Segredo de justiça; Acesso procedimental; Interesse pessoal, direto e legítimo; Existência e conteúdo de documento.	A	PSP de Viseu	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados, nos termos da LADA, com exceção daqueles que tem conhecimento estarem abrangidos pelo regime do segredo de justiça. Deve ainda a entidade requerida informar o requerente sobre a existência e conteúdo das queixas que este indicou e sobre as quais não lhe foi facultada informação.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
103/2016 2016.03.22 (Proc. 725/2015)	Acesso a documentos de procedimento concursal.	Procedimento concursal; Forma de acesso; Encargos com fotocópias; Acesso faseado; Prorrogação do prazo de resposta	Agrupamento de Escolas Vale D'Este - Barcelos.		Favorável	Deve facultar o acesso aos documentos solicitados, na forma indicada pelo requerente.	Não foi facultado o acesso(5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
104/2016 2016.03.22 (Proc. 559/2015)	Acesso a diversa documentação e informação.	Função política; Função administrativa; Acesso por deputados; Extemporaneidade; Documento existente	Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa Regional dos Açores	Governo Regional dos Açores	Parcialmente favorável	A queixa é extemporânea pelo que diz respeito aos pedidos apresentados entre março de 2013 e abril de 2015; Quanto aos cinco pedidos formulados entre maio e junho de 2015, a queixa está em tempo; Tendo, a entidade requerida comunicado ter já respondido a vários dos requerimentos apresentados (neles se incluindo quatro dos pedidos referidos na alínea anterior), infere-se que ficou por responder apenas um (sobre informação quanto ao preço do leite pago ao produtor); Relativamente a este pedido, se a informação em causa estiver traduzida em documentos, estes deverão ser facultados; caso tal informação não esteja contida em documentos, a entidade requerida não tem, ao abrigo da LADA, que elaborá-los para satisfação da pretensão.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
105/2016 2016.03.22 (Proc. 674/2015)	Estudo realizado por uma consultora.	Estudo realizado por uma consultora	A	Secretário de Estado da Administração Pública	Desfavorável	A entidade requerida não está obrigada a responder a requerimento que, segundo afirma, não recebeu.	
106/2016 2016.03.22 (Proc. 701/2015)	Acesso a processo inquérito.	Ordem Profissional. Processo Inquérito. Processo disciplinar	A	Ordem dos Médicos Veterinários	Parcialmente favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos logo que o processo disciplinar se mostre findo ou decorrido um ano sobre a sua elaboração, com expurgo de eventual informação reservada que possa existir	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
107/2016 2016.03.22 (Proc. 704/2015)	Acesso a diversos documentos.	Resposta ao pedido de acesso; Regulamento interno; Mobilidade de trabalhadores; Publicitação em Diário da República	Direção Regional de Viana do Castelo do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.	Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados existentes, e relativamente àqueles que não possui remeter o pedido de acesso para a autoridade pública competente, com conhecimento à requerente.	Facultado o acesso (4)
108/2016 2016.03.22 (Proc. 17/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde de 3.º; Interesse direto, pessoal e legítimo	ACES Tâmega I - Baixo Tâmega - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
109/2016 2016.03.22 (Proc. 37/2016)	Acesso a declaração .	Acesso procedimental; Eleitos locais	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo - Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
110/2016 2016.03.22 (Proc. 55/2016)	Acesso ao processo relativo a medidas de apoio para obras de beneficiação de habitações particulares requerido pela mãe.	Documentos nominativos; Processo administrativo	A	Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos administrativos e aos documentos nominativos da mãe do requerente (estes, depois do requerente estar autorizado pela titular dos dados) se os mesmos estiverem na posse da entidade requerida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
111/2016 2016.03.22 (Proc. 475/2015)	Acesso a informação escolar e a processos disciplinares de alunos.	Processos disciplinares	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos. Caso não possua os documentos, deverá informar a requerente desse facto e, se souber qual a entidade que os detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento à requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
112/2016 2016.03.22 (Proc. 661/2015)	Consulta de todo o processo clínico e identificação do respetivo gestor.	Aplicabilidade da LADA; Competência da CADA	A	«Açoreana Seguros»	Desfavorável	Uma vez que a «Açoreana Seguros» não se encontra sujeita à LADA, deverá a presente queixa ser arquivada.	
113/2016 2016.03.22 (Proc. 662/2015)	Processo de execução.	Processo de execução	A	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.	Desfavorável	Deve ser arquivada a presente queixa.	
114/2016 2016.03.22 (Proc. 750/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Desfavorável	Propõe-se o arquivamento do processo.	
115/2016 2016.03.22 (Proc. 757/2015)	Procedimento concursal.	Procedimento concursal	A	Câmara Municipal de Ribeira de Pena	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
116/2016 2016.03.22 (Proc. 807/2015)	Acesso despacho sobre queixa apresentada.	Acesso procedimental Inexistência de documento Reposta ao pedido de acesso.	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ou informar que não possui o documento	Cumprido o Parecer da CADA (4)
117/2016 2016.03.22 (Proc. 486/2015)	Acesso a contratos não decorrentes da atividade administrativa (mas na posse da IGAC) e contendo cláusulas de confidencialidade.	Restrições ao direito de acesso; Segredo comercial; Cláusula de confidencialidade.	Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC)		Desfavorável	A entidade consulente poderá identificar especificamente as dúvidas que tenha em relação a um pedido concreto de acesso e colocá-las à CADA para que esta possa aferir da existência (ou não) de eventual restrição ao direito de acesso.	
118/2016 2016.03.22 (Proc. 583/2015)	Acesso ao teor matricial, às descrições dos prédios, aos nomes dos proprietários, aos anos de inscrição na matriz e ao valor patrimonial dos prédios que confinam com o prédio do requerente, prédios esses identificados em fotografia aérea através de remessa para hiperligação.	Matrizes prediais; Precisão e determinabilidade do pedido.	A	Serviço de Finanças de Tomar	Favorável	Deve a entidade requerida convidar o requerente a aperfeiçoar o pedido.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
119/2016 2016.03.22 (Proc. 660/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação.	Facultado o acesso (4)
120/2016 2016.03.22 (Proc. 737/2015)	Acesso a moradas de beneficiários e a procedimento de proteção jurídica.	Processo de contraordenações; Acesso a procedimento de apoio judiciário a pedido da parte contrária.	Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P.		Favorável	Deve ser facultada a informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
121/2016 2016.03.22 (Proc. 765/2015)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
122/2016 2016.03.22 (Proc. 692/2015)	Informação escolar.	Informação escolar.	A	Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário	Favorável	Entende-se que a entidade requerida, ao informar a reclamante de que o assunto tinha sido remetido à DGEstE, deu cumprimento à LADA.	Facultado o acesso (4)
123/2016 2016.03.22 (Proc. 727/2015)	Acesso a mapa de férias.	Mapa de férias.	A	Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços do Instituto dos Registos e do Notariado	Favorável	Entende-se que deverá ser facultado o acesso ao mapa de férias contendo a informação sobre as férias da Dr.ª (...).	Cumprido o Parecer da CADA (4)
124/2016 2016.03.22 (Proc. 739/2015)	Acesso a documento de processo de contraordenação.	Processo de contraordenação; Pedido apresentado pela própria; Dever de informação sobre "existência e conteúdo" de documento; Custos de acesso por fotocópia autenticada; Preparo	A	Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.	Favorável	Deve a entidade requerida enviar o documento identificado pela requerente; Se o documento não existir deve dar conhecimento desse facto à requerente; Os valores a cobrar devem ter em conta os critérios do artigo 12.º da LADA e a doutrina da CADA nesta matéria.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
125/2016 2016.03.22 (Proc. 795/2015)	Acesso despacho sobre desanexação de prédio rústico.	Acesso procedimental Inexistência de documento Reposta ao pedido de acesso.	A	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida informar da inexistência da informação objeto do pedido de acesso	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
126/2016 2016.03.22 (Proc. 21/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde de 3.º; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso, mediante comprovação da relação de parentesco entre a requerente e o titular da informação solicitada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
127/2016 2016.03.22 (Proc. 707/2015)	Acesso a procedimento concursal.	Acesso procedimental; Publicitação; Forma do acesso; Resposta ao pedido de acesso.	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique -Porto		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação na forma escolhida pelo requerente	Facultado o acesso (4)
128/2016 2016.03.22 (Proc. 730/2015)	Acesso a processo disciplinar.	Acesso não procedimental; Processo disciplinar.	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso solicitado	Cumprido o Parecer da CADA (4)
129/2016 2016.03.22 (Proc. 785/2015)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida	Cumprido o Parecer da CADA (4)
130/2016 2016.03.22 (Proc. 8/2016)	Acesso a informação financeira da Câmara Municipal.	Eleitos Locais; Dinheiros; Públicos; Forma do acesso	A - Vereadora eleita pelo Partido X à Câmara Municipal de (...)	Presidente da Câmara da Trofa	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados e existentes, na forma escolhida pelos requerentes.	A entidade requerida afirma não possuir o(s) documento(s) solicitado(s)(8)
131/2016 2016.03.22 (Proc. 15/2016)	Acesso processo clínico da filha menor.	Informação de saúde	Agrupamento dos Centros de Saúde de Sintra		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde, desde que verificada a relação parental	Cumprido o Parecer da CADA (4)
132/2016 2016.03.22 (Proc. 138/2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Interesse direto, pessoal e legítimo	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E. / Hospital S. Francisco Xavier		Desfavorável	A entidade consulente não deve facultar o acesso à informação de saúde que lhe foi solicitada.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
133/2016 2016.03.22 (Proc. 695/2015)	Acesso a um Parecer Jurídico.	Encargos de Reprodução; Forma de acesso	«Clube Vólei de Évora»	Presidente da Câmara Municipal de Évora	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso na forma digital, não sujeito ao pagamento de qualquer quantia.	Facultado o acesso (4)
134/2016 2016.03.22 (Proc. 715/2015)	Relatório de auditoria financeira.	Relatório de auditoria financeira; Acesso diferido; Forma de acesso	A	Diretor da Escola Secundária Alves Martins (Viseu)	Favorável	Se o procedimento de auditoria estiver findo, deverá, de imediato, ser facultado ao requerente o acesso ao relatório pretendido, na forma que este vier a indicar. Caso tal procedimento esteja ainda em curso, o acesso poderá ser diferido “até à tomada da decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração” (cfr. artigo 6.º, n.º 3).	Facultado o acesso (4)
135/2016 2016.03.22 (Proc. 721/2015)	Acesso a procedimento para a concessão de serviço e respetivo contrato.	Procedimento findo; Contrato de Concessão; Forma de acesso	A, advogada	«Movijovem - Mobilidade Juvenil - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada»	Favorável	Deve facultar o acesso à documentação solicitada, na forma que vier a ser indicada pela requerente.	Facultado o acesso (4)
136/2016 2016.03.22 (Proc. 736/2015)	Acesso documentos autárquicos.	Eleitos Locais; Documentos não nominativos; Volume da Informação; Pedido faseado.	A e B	Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho - Vila Nova de Gaia e Presidente da Assembleia de Freguesia de Vilar de Andorinho - Vila Nova de Gaia.	Favorável	Deve o Presidente da Junta facultar a documentação de suporte dos extratos de conta que foi solicitada (se ainda não o fez).	Facultado o acesso (4)
137/2016 2016.03.22 (Proc. 828/2015)	Acesso a documentos de procedimento público.	Acesso procedimental; Natureza não nominativa dos documentos.	«AMBISIG - Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, S.A.»	Infraestruturas de Portugal, S.A..	Favorável	A entidade requerida pode diferir o acesso aos documentos até ao arquivamento do procedimento ou ao decurso de um ano após a sua elaboração.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
138/2016 2016.03.22 (Proc. 586/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Portel		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
139/2016 2016.03.22 (Proc. 763/2015)	Acesso a informação de saúde.	Relatório clínico de 3º; Seguro de Vida Consentimento	Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vou- ga II Aveiro Norte – Centro de Saúde de Vila de Cucujães		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada	Facultado o acesso (4)
140/2016 2016.03.22 (Proc. 767/2015)	Acesso a avaliação de desem- penho.	Avaliação de desempenho de terceiro; Apreciações ou juízos funcionais; Acesso livre e generaliza- do	Autoridade de Segurança Alimen- tar e Económica		Favorável	Deve ser facultado o acesso às fichas de ava- liação solicitadas.	Facultado o acesso (4)
141/2016 2016.03.22 (Proc. 829/2015)	Acesso informação saúde.	Ação de Interdição	Hospitalar de Lis- boa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação necessária para instruir processo de interdi- ção, se já estiver na posse da entidade requere- rida.	Facultado o acesso (4)
142/2016 2016.03.22 (Proc. 67/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde; Estado vegetativo	Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde (diretamente) à ASFE.	Facultado o acesso (4)
143/2016 2016.03.22 (Proc. 119/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde que lhe foi requerida, mediante prova que o requerente é marido da titular dos dados de saúde.	Facultado o acesso (4)
144/2016 2016.03.22 (Proc. 625/2015)	Acesso ao aditamento a contra- to de contrapartidas ou (no caso de recusa) ao despacho que classificou o documento.	Segredo de Estado	A	Ministério da Defesa Nacional	Desfavorá- vel	No que diz respeito ao indeferimento do pedido de acesso ao documento classificado não é a CADA competente para se pronunciar, uma vez que esta matéria é regulada, por legislação específica (Regime do Segredo de Estado),	
145/2016 2016.03.22 (Proc. 672/2015)	Informação urbanística; cobrança de um imposto.	Informação urbanística; cobrança de um imposto.	A	Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus do Governo Regional da Madeira	Favorável	Deve ser facultada a informação solicitada	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
146/2016 2016.03.22 (Proc. 696/2015)	Acesso às “transcrições” dos noticiários emitidos pela rádio e televisão em determinadas datas para defesa de direitos de personalidade.	RTP; Tutela judicial civil; Outras formas de tutela específicas; Direito de resposta e retificação; Gravação de noticiários.	A	Diretora do Centro Regional dos Açores da Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	Favorável	Deve ser facultado o acesso às gravações solicitadas caso a entidade requerida possua ou detenha as mesmas.	Não foi facultado o acesso (5)
147/2016 2016.03.22 (Proc. 729/2015)	Processo Disciplinar.	Processo Disciplinar	Agrupamento de Escolas da Corga de Lobão		Favorável	A entidade consulente deve facultar os documentos que não contenham informação nominativa.	Facultado o acesso (4)
148/2016 2016.03.22 (Proc. 816/2015)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
149/2016 2016.03.22 (Proc. 11/2016)	Acesso a Pareceres técnico-científicos do Conselho Médico-Legal, a endereços eletrónicos de peritos forenses e a relatórios de atividades.	Parecer técnico-científico; Endereço eletrónico; Relatório de atividades Interesse direto pessoal e legítimo.	A	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida (na forma que for escolhida pelo requerente), devendo, quanto aos “Pareceres Técnico-Científicos do Conselho Médico-Legal”, ser respeitadas as condições referidas supra e vedado o acesso àquele(s) quanto ao(s) qual/quais o INMLCF saiba que integra(m) processo judicial em segredo de justiça.	Não foi facultado o acesso (5)
150/2016 2016.04.26 (Proc. 764/2015)	Nome; Contacto; Data nascimento Tipo de situação (dependente ou independente)	Relações interinstitucionais; Informação nominativa.	Agrupamento de Centros de Saúde Cavádo II Gerês / Cabreira - Administração Regional do Norte, I.P.		Favorável	Deve ser facultada a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
151/2016 2016.04.26 (Proc. 41/2016)	Acesso a informação saúde de filha menor.	Informação de saúde; Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.	Hospital de Braga		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
152/2016 2016.04.26 (Proc. 51/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Informação de saúde; Interesse, direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada, mediante comprovação do grau de parentesco invocado pela requerente.	Facultado o acesso (4)
153/2016 2016.04.26 (Proc. 73/2016)	- Processo clínico.	Informação de Saúde; Contrato de Seguros; Procuração; Interesse direto, pessoal e legítimo.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral - Leiria / Administração Regional de Saúde do Centro I.P.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada exibida procuração com poderes especiais para aceder à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
154/2016 2016.04.26 (Proc. 173/2016)	Acesso a endereço fiscal de contribuinte.	Sigilo profissional; Dever de confidencialidade; Número de identificação fiscal; NIF; Reserva da intimidade da vida privada; Relações interinstitucionais.	Instituto Politécnico de Santarém		Favorável	Entende a CADA que os diversos Serviços de Finanças já contactados pelo IPS deverão facultar-lhe o acesso ao NIF dos alunos com propinas em atraso, a fim de que possam ser realizados os objetivos de instrução de concretos processos de execução fiscal que a referida entidade tem a seu cargo.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
155/2016 2016.04.26 (Proc. 818/2015)	Ficheiro digital original da comunicação eletrónica.	Comunicação eletrónica.	«Fazcouro Comércio de Couros e Peles Lda.»	Serviço de Finanças de Felgueiras	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ao documento solicitado na forma indicada pela requerente.	Não foi facultado o acesso (5)
156/2016 2016.04.26 (Proc. 42/2016)	Acesso a processo de averiguações.	Processo de averiguações.	Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
157/2016 2016.04.26 (Proc. 61/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Informação de saúde; Contrato de Seguro; Interesse, direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Favorável	Deve ser facultado acesso à informação de saúde solicitada, mediante comprovação da relação de parentesco entre a requerente e o de cujus.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
158/2016 2016.04.26 (Proc. 194/2016)	Acesso a informação de saúde detida pelo CHLO, E.P.E., por parte de outro hospital ao qual se aplica a LADA e com vista à sua transmissão a um tribunal.	Informação de saúde; Terceiro; Relações interinstitucionais; Interesse direto, pessoal e legítimo; Função administrativa; Função jurisdicional.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO, E.P.E.)		Desfavorável	Entende-se que: a) O CHLO, E.P.E. não deverá facultar ao Hospital de Cascais Dr. José de Almeida a informação de saúde por este pretendida; b) O Hospital de Cascais Dr. José de Almeida poderá comunicar ao tribunal a existência de informação de saúde adicional relativa àquela utente; c) O CHLO, E.P.E. deverá disponibilizar ao tribunal, se tal lhe vier a ser solicitado, a informação de saúde de que, quanto à mencionada utente, disponha e seja necessária ao fim em vista.	
159/2016 2016.04.26 (Proc. 796- A/2015)	Informação sobre amianto.	Informação de Ambiente; Reapreciação de parecer da CADA; Forma do acesso; Resposta ao pedido de acesso.	Autoridade para as Condições do Trabalho Centro Local de Lisboa Oriental		Desfavorável	Deve a entidade requerida: Facultar o acesso por correio eletrónico à informação requerida que possua; Remeter o pedido de acesso à entidade que possua os demais documentos e que não estejam na sua posse, com conhecimento à requerente.	Não foi facultado o acesso (5)
160/2016 2016.04.26 (Proc. 19/2016)	Informação autárquica.	Informação autárquica.	A	Câmara Municipal de Barcelos	Favorável	Caso a resposta aos esclarecimentos solicitados conste de documentos na posse da entidade requerida, devem os mesmos ser facultados.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
161/2016 2016.04.26 (Proc. 31/2016)	Acesso a informação produzida ou detida pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.	P.E.P.E.X.; Documento existente; Documento eletrónico; Acesso através de <i>link</i> .	A	Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	Favorável	A entidade requerida: a) Não tem o dever de elaborar documentos para satisfação dos pedidos do requerente; b) Deverá facultar-lhe a informação de que disponha e que seja suscetível de satisfazer esses pedidos; c) Deverá também ter presente que, se essa informação constar do seu sistema informático, será facultado o acesso através de um "print screen", porquanto aquilo que possa ser extraído das bases de dados através de uma pesquisa normal ou de rotina pode ser objeto de um pedido de acesso; d) Se, ainda assim, tal não se mostrar viável, deverá facultar ao requerente um link de um site que lhe permita o acesso direto à informação que pretende; e) Não tem de proceder, com vista à satisfação da pretensão, a atos de programação informática; f) Não tem de chamar o requerente às suas instalações para aí fazer a demonstração requerida.	Não foi facultado o acesso (5)
162/2016 2016.04.26 (Proc. 163/2016)	Acesso à morada fiscal de contribuinte.	Sigilo profissional; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos; Relações interinstitucionais; Reserva da intimidade da vida privada; Processo de contraordenação.	Câmara Municipal de Sintra		Favorável	O Serviço de Finanças de Sintra 4 (Queluz) deve facultar à Câmara Municipal de Sintra o acesso às pretendidas moradas fiscais, a fim de que possam ser realizados os objetivos de instrução de concretos processos de contraordenação e de execução fiscal a seu cargo.	Não foi facultado o acesso (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
163/2016 2016.04.26 (Proc. 195/2016)	Acesso a informação de saúde de trabalhador por parte da instrutora de processo de averiguações.	Informação de saúde; Processo disciplinar; Processo de averiguações; Relações interinstitucionais; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.		Favorável	Deverá ser facultado o acesso às informações de saúde solicitadas, devendo, porém, tal acesso confinar-se à matéria cujo conhecimento se mostre necessário para a instrução daquele processo de averiguações.	Facultado o acesso (4)
164/2016 2016.04.26 (Proc. 769/2015)	Divulgação de acervo documental de arquivo na internet.	Documentos não nominativos; Tratamento de dados; Competência da CADA.	Câmara Municipal de Lisboa		Desfavorável	A divulgação do acervo documental de arquivo na internet pode configurar uma operação de tratamento de dados, não sendo a CADA competente para apreciar essa matéria.	
165/2016 2016.04.26 (Proc. 801/2015)	Acesso a documentos na posse da autarquia.	Operações urbanísticas; Documento não nominativos; Direito à informação ao abrigo do artigo 110.º do RJUE; Documento existente; Documento inexistente; Intimação	A	Câmara Municipal do Seixal	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a informação e documentos solicitados, se existentes. Se inexistirem, deve dar conhecimento desse facto à requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
166/2016 2016.04.26 (Proc. 805/2015)	Informação sobre pensão de invalidez.	Pensão de invalidez.	A	Centro Nacional de Pensões	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a certidão com os documentos que possui, remetendo o pedido de acesso à entidade que detém a restante informação.	Facultado o acesso (4)
167/2016 2016.04.26 (Proc. 60/2016)	Acesso a informação escolar.	Percurso escolar; Emissão de certidões e certificados; Documento existente; Documento inexistente	A	Escola Superior Agrária de Viseu	Favorável	A entidade requerida deve convidar o requerente a consultar os documentos que possui e de entre estes identificar quais aqueles que pretende que sejam objeto de certidão.	Facultado o acesso (4)
168/2016 2016.04.26 (Proc. 111/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	A	Hospital Beatriz Ângelo	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que possua e contenham a informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
169/2016 2016.04.26 (Proc. 4/2016)	Licença.	Queixa intempestiva; Resposta ao pedido; Licenciamento; Documento inexistente.	A e B	Presidente da Câmara Municipal de Paredes	Desfavorável	Entende-se que a entidade requerida já informou os requerentes de que inexistente o mencionado licenciamento.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
170/2016 2016.04.26 (Procs. 25/2016 e 57/2016)	Acesso informação sobre vencimentos no exercício de funções públicas.	Eleitos Locais; Vencimentos no exercício de funções públicas.	A, B e C	Câmara Municipal de Trofa	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
171/2016 2016.04.26 (Proc. 49/2016)	Informação de Saúde de 3.º.	Informação de saúde; Interesse, direto, pessoal e legítimo; Contrato de seguro; Aperfeiçoamento do pedido de acesso.	Centro Hospitalar Tondela - Viseu, E.P.E.		Parcialmente favorável	Nestes termos, tendo a entidade requerida dúvidas sobre a identidade e qualidade do requerente, bem como sobre a eventual existência de um concreto contrato de seguro deve convidar o requerente a suprir tais deficiências	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
172/2016 2016.04.26 (Proc. 142/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar aos tribunais a informação de saúde requerida que disponha e seja necessária ao fim em vista.	Facultado o acesso (4)
173/2016 2016.04.26 (Proc. 740/2015)	Acesso a informação de saúde na posse de entidade sujeita à LADA.	Pessoa coletiva financiada maioritariamente por entidades públicas; Informação de saúde solicitada pelo titular dos dados de saúde, o hospital é mero depositário.	A	Diretor Clínico do Hospital da Prelada	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde, na forma indicada pelo requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
174/2016 2016.04.26 (Proc. 758/2015)	Acesso a candidaturas no âmbito de concurso.	Acesso não procedimental; Forma do Acesso; Faseamento.	Agrupamento de Escolas de Ermesinde -Valongo		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação na forma escolhida pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
175/2016 2016.04.26 (Proc. 69/2016)	Informação escolar.	Informação escolar.	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
176/2016 2016.04.26 (Proc. 158/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
177/2016 2016.04.26 (Proc. 803/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde	A	Centro Hospitalar de São Francisco, S.A.	Desfavorável	A entidade requerida não se encontra sujeita à LADA.	
178/2016 2016.04.26 (Proc. 38/2016)	Acesso a pautas de avaliação.	Informação escolar; Forma do acesso.	A	Escola Secundária de Palmela	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
179/2016 2016.04.26 (Proc. 58/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Informação de saúde; Interesse, direto, pessoal e legítimo	Serviços Regionais de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
180/2016 2016.04.26 (Proc. 63/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., Hospital S. Francisco Xavier		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
181/2016 2016.04.26 (Proc. 66/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
182/2016 2016.04.26 (Proc. 779/2015)	Acesso a relatório de vistoria.	Relatório de vistoria <i>ad perpetuam rei memoriam</i> ; Documentos não nominativos; Dinheiros públicos; Forma de acesso; Identificação dos documentos; Preparo	A	Direção Geral do Património	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados na forma indicada pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
183/2016 2016.04.26 (Proc. 1/2016)	Acesso a informação curricular do próprio.	Atas; Percurso escolar de docentes; Forma do Acesso.	Agrupamento de Escolas de Ermesinde -Valongo		Favorável	Deve a entidade requerida convidar o requerente a consultar os documentos que possua e, de entre estes, identificar dos quais pretende certidão, após o que deverá esta ser emitida.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
184/2016 2016.04.26 (Proc. 14/2016)	Informação contratual.	Informação contratual	«Investop - Gestão de Imóveis, S.A.»	Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
185/2016 2016.04.26 (Proc. 26/2016)	Informação escolar.	Informação escolar	A	Agrupamento de Escolas de Montelongo	Favorável	Deve a entidade requerida informar a requerente que não possui a informação solicitada, remetendo o pedido de acesso à entidade que a detém.	Facultado o acesso (4)
186/2016 2016.04.26 (Proc. 59/2016)	Ofícios sobre reclamação.	Informação de acesso livre; Resposta ao pedido de acesso	A	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	Favorável	Entende-se que a entidade requerida facultou entretanto o acesso aos documentos solicitados existentes.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
187/2016 2016.04.26 (Proc. 576/2015)	Acesso a relatórios finais e participações da Inspeção Geral das Finanças.	Dinheiros públicos; Procedimentos pendentes e concluídos (homologação); Sigilo fiscal; Detenção do mesmo documento por mais do que uma entidade; Segredo de justiça; Remissão genérica para site.	A, jornalista	Inspeção-Geral das Finanças	Favorável (sob condições)	- No que concerne aos relatórios da Administração Local e do setor empresarial local homologados, deve a entidade requerida indicar o link através do qual o requerente pode ter acesso direto aos mesmos; - Em relação aos procedimentos pendentes, pode a entidade requerida facultar o acesso aos relatórios se estes tiverem sido elaborados há mais de um ano e em relação aos quais já tiver decorrido o prazo para instaurar procedimento disciplinar, se não existirem outros motivos que possam inviabilizar o acesso; - Relativamente aos relatórios já homologados e respetivas participações, a entidade requerida deve facultá-los, com exceção daqueles que estejam integrados em processos penais/contraordenacionais cobertos pelo segredo de justiça; - Ainda em relação aos relatórios concluídos e participações, se contiverem eventual informação relacionada com a capacidade contributiva de contribuintes, deverão ser facultados, mas com expurgo dessa informação, por ter natureza nominativa nos termos da LADA.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
188/2016 2016.04.26 (Proc. 159/2016)	Acesso a endereço fiscal de contribuinte.	Morada; Endereço fiscal; Reserva da intimidade da vida privada; Relações interinstitucionais.	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		Favorável	Entende a CADA que o SFE deve facultar à DRAPA o acesso ao endereço fiscal pretendido, a fim de que possam ser realizados os objetivos de instrução de um concreto processo de contraordenação a seu cargo.	Não foi facultado o acesso (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
189/2016 2016.04.26 (Procs. 192/2016 e 193/2016)	Acesso a informação de saúde por parte do Ministério Público e da Polícia Judiciária.	Informação de saúde; Terceiro; Relações interinstitucionais; Interesse direto, pessoal e legítimo; Função administrativa; Função jurisdicional.	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar ao MP e à PJ a informação de saúde requerida e que se mostre necessária à realização das competências que por lei cabem àquelas entidades.	Facultado o acesso (4)
190/2016 2016.04.26 (Proc. 221/2016)	Acesso a informação de saúde por parte da Polícia Judiciária (PJ)..	Informação de saúde; Terceiro; Relações interinstitucionais; Interesse direto, pessoal e legítimo; Função administrativa; Função jurisdicional.	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar à PJ a informação de saúde requerida e que se mostre necessária à realização das competências que por lei cabem àquela entidade.	Facultado o acesso (4)
191/2016 2016.04.26 (Proc. 679/2015)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	A	Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.	Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	
192/2016 2016.04.26 (Proc. 244/2016)	Parecer da CADA sobre Proposta de Lei n.º 18/XIII/1.ª (GOV).	LADA; Regime de acesso; Transparência; Administração aberta; Disponibilização pró-ativa da informação; Documento livremente acessível; Segredo de Estado; Intermediação médica; Autodeterminação informacional.	Proposta de Lei n.º 18/XIII/1.ª (GOV)		-----	A CADA entende: 1.º Em sede de apreciação na generalidade, manifestar a sua concordância quanto aos aspetos referidos no Ponto II.3 do presente Parecer; 2.º No domínio da apreciação na especialidade, sugerir (pelas razões aduzidas) as alterações indicadas.	
193/2016 2016.04.26 (Proc. 726/2015)	Informação autárquica.	Informação autárquica.	A	Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que detenha e que contenham a informação solicitada pelo requerente.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
194/2016 2016.04.26 (Proc. 24/2016)	Acesso a documentos de arquivo histórico.	Arquivo Histórico; Interesse direto, pessoal e legítimo; Expurgo da identificação dos titulares da informação.	A, jornalista	Arquivo Geral do Exército	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos não nominativos (que eventualmente possam existir) e aos documentos nominativos, desde que seja possível expurgar a identificação dos titulares da informação.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
195/2016 2016.04.26 (Proc. 50/2016)	Informação de saúde de terceiro	Informação de saúde; Interesse, direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada, mediante comprovação do grau de parentesco invocado pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
196/2016 2016.04.26 (Proc. 65/2016)	Relatório de óbito.	Contrato de seguro; Interesse, direto pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca E.P.E.		Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
197/2016 2016.04.26 (Proc. 136/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)
198/2016 2016.05.24 (Proc. 100/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde de terceiro; Interesse, direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
199/2016 2016.05.24 (Proc. 101/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
200/2016 2016.05.24 (Proc. 130/2016)	Informação escolar.	Informação escolar; Acesso procedimental.	A	DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Favorável	Entende-se que a entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
201/2016 2016.05.24 (Proc. 144/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Unidade de Saúde Local da Guarda		Desfavorável	Entende-se que não deve ser facultado o acesso à informação de saúde requerida.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
202/2016 2016.05.24 (Proc. 168/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Interesse do titular da informação.	Hospital Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Poderá a entidade facultar o acesso ao relatório médico pretendido, mediante comprovação da incapacidade do titular da informação de saúde e do grau de parentesco invocados pela requerente.	Facultado o acesso (4)
203/2016 2016.05.24 (Proc. 691-A/2015)	Acesso a diversos documentos municipais.	Forma de acesso; Pedido de esclarecimentos	A	Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Favorável	A CADA mantém, na íntegra, o seu anterior Parecer (Parecer n.º 100/2016).	Facultado o acesso (4)
204/2016 2016.05.24 (Proc. 82/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
205/2016 2016.05.24 (Proc. 104/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
206/2016 2016.05.24 (Proc. 105/2016)	Informação sobre pedido de subsídio de desemprego.	Informação do próprio; Forma do acesso.	A	Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I.P.	Favorável	Entende-se que deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que possua e contenham a informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
207/2016 2016.05.24 (Proc. 185/2016)	Informação escolar.	Informação escolar	A	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourém	Favorável	Deve ser facultado à requerente o acesso à informação solicitada que conste em anexo à ata, e à restante assim que a esta for aprovada.	Facultado o acesso (4)
208/2016 2016.05.24 (Proc. 52/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
209/2016 2016.05.24 (Proc. 54/2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Seguro. Consentimento para depois da morte.	« <i>Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.</i> »	Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
210/2016 2016.05.24 (Proc. 79/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Contrato de seguro; Interesse direto, pessoal e legítimo; Autorização escrita	«Santander Totta Seguros, Companhia de seguros de Vida, S. A.»	Centro de Saúde de Paços de Ferreira	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada através do médico conselheiro da seguradora.	Facultado o acesso (4)
211/2016 2016.05.24 (Proc. 90/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Inexistência de contrato de seguro; Inexistência de consentimento escrito; Inexistência de Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o acesso solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
212/2016 2016.05.24 (Proc. 91/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	A	ADSE - Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que possua e ainda não tenha enviado à requerente, ou informá-la de que não os detém, se for esse o caso.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
213/2016 2016.05.24 (Proc. 96/2016)	Informação profissional; processo de inquérito.	Informação profissional; processo de inquérito.	Instituto Politécnico de Leiria		Favorável	Deve a entidade consulente facultar os documentos.	Facultado o acesso (4)
214/2016 2016.05.24 (Proc. 155/2016)	Acesso a documentos inseridos em procedimentos de construção.	Documento não nominativo; Procedimentos em curso e findos; Escassez de meios técnicos e humanos.	Câmara Municipal de Guimarães		Favorável	Se o procedimento estiver findo, deve ser facultado de imediato o acesso. Se não estiver findo, pode ser diferido o acesso aos documentos até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
215/2016 2016.05.24 (Proc. 242/2016)	Acesso a certidão contendo o teor matricial de todos os prédios rústicos e urbanos em nome de dois contribuintes.	Direito de acesso; Tutela jurisdicional efetiva; Reserva da intimidade da vida privada; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos.	A	Chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso pretendido, após ratificação do processado anterior à procuração.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
216/2016 2016.05.24 (Proc. 243/2016)	Acesso a certidão contendo o teor matricial de todos os prédios rústicos e urbanos em nome de dois contribuintes.	Direito de acesso; Tutela jurisdicional efetiva; Reserva da intimidade da vida privada; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos.	A	Chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso pretendido.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
217/2016 2016.05.24 (Proc. 92/2016)	Acesso a informação sobre subvenções.	Subvenções; Erário público; Forma de acesso.	A, Jornalista	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
218/2016 2016.05.24 (Proc. 167/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
219/2016 2016.05.24 (Proc. 188/2016)	Informação escolar.	Informação escolar.	A	Direção-Geral da Educação	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a informação solicitada.	A entidade requerida afirma não possuir o(s) documento(s) solicitado(s). (8)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
220/2016 2016.05.24 (Proc. 250/2016)	Acesso à morada, a números de telefone e de telemóvel e a endereço de correio eletrónico.	Morada; Número de telefone; Número de telemóvel; Endereço de correio eletrónico; Reserva da intimidade da vida privada; Interesse direto, pessoal e legítimo; Direito de acesso; Direito à tutela jurisdicional efetiva.	Junta de Freguesia de Canelas		Favorável	Entende a CADA que nada obsta a que a entidade consulente faculte ao advogado requerente a informação pretendida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
221/2016 2016.05.24 (Proc. 312/2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Informação de saúde; Taxas moderadoras.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso da informação de saúde diretamente ao delegado de saúde.	Facultado o acesso (4)
222/2016 2016.05.24 (Proc. 120/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado a informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
223/2016 2016.05.24 (Proc. 125/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	A	Instituto Politécnico de Tomar	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante comprovação da qualidade de mãe da titular da informação.	Facultado o acesso (4)
224/2016 2016.05.24 (Proc. 126/2016)	Acesso informação saúde.	Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	A	Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos indicados pela requerente.	Facultado o acesso (4)
225/2016 2016.05.24 (Proc. 128/2016)	Acesso a documentos na posse da escola.	Documentos não nominativos; Ent. não deve criar documentos para satisfazer a pretensão do requerente; mas deve facultar o acesso aos que possua e contenham a informação solicitada.	Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos que possua e que contenham a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
226/2016 2016.05.24 (Proc. 87/2016)	Acesso a documentos na posse da ASAE.	Documentos não nominativos; Acesso procedimental e não procedimental.	A	ASAE	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados, nos termos expostos.	Disponibilizado o acesso (4)
227/2016 2016.05.24 (Proc. 110/2016)	Testes Psicológicos.	Testes Psicológicos	A	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
228/2016 2016.05.24 (Proc. 124/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde de terceiro	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Parcialmente favorável	A entidade consulente poderá facultar o acesso à informação de saúde solicitada mediante consentimento da respetiva titular.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
229/2016 2016.05.24 (Proc. 148/2016)	Informação de saúde do próprio.	Documento nominativo; Procuração com poderes especiais.	Unidade de Saúde Familiar Esposende Norte do ACES Cávado III		Favorável	Deve a entidade requerida facultar ao titular da informação cópia do indicado relatório.	Facultado o acesso (4)
230/2016 2016.05.24 (Proc. 175/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Contrato de seguro; Consentimento do próprio.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso mediante comprovação pelo requerente da sua qualidade de cônjuge da titular dos dados de saúde solicitados.	Facultado o acesso (4)
231/2016 2016.05.24 (Proc. 103/2016)	Acesso a documento na posse da autarquia.	Documento não nominativo; Documento na posse de mais do que uma entidade; Entidade requerida não está obrigada a criar documentos novos, mas deve facultar os que possui e que versam sobre a informação solicitada.	A	Câmara Municipal de Baião	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos que possui sobre o pedido apresentado.	A entidade requerida afirma não possuir a documentação pretendida (h)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
232/2016 2016.05.24 (Proc. 112/2016)	Acesso a plantas, cortes e alçados na posse da autarquia.	Procedimento findo; Documentos não nominativos; Direitos de autor; Reutilização.	Município de oliveira de Azeméis		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
233/2016 2016.05.24 (Proc. 131/2016)	Acesso a documento de revogação de procuração.	Poderes de representação; Advogado.	Câmara Municipal de Odemira		Parcialmente favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso pretendido, mediante exibição de procuração referente aos poderes de representação invocados no pedido de acesso.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
234/2016 2016.05.24 (Proc. 143/2016)	Informação profissional do próprio.	Informação profissional do próprio.	A	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que detenha, após o requerente identificar os documentos que pretende, ainda que com a sua colaboração da mesma entidade requerida.	Facultado o acesso (4)
235/2016 2016.05.24 (Proc. 89/2016)	Acesso a declarações de testemunhas inseridas em procedimento disciplinar.	Procedimento disciplinar findo; Informação sobre a própria.	Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus - Leiria		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso parcial (4)
236/2016 2016.05.24 (Proc. 113/2016)	Informação sobre docentes.	Processo de averiguações; Docentes; Vencimentos.	A	Instituto Politécnico de Tomar	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
237/2016 2016.05.24 (Proc. 127/2016)	Comprovativo da obtenção de grau académico.	Grau académico.	A	Universidade Católica Portuguesa	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada que detenha, na forma indicada pelo requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
238/2016 2016.05.24 (Proc. 227/2016)	Saber se a «BLC3» está (ou não) sujeita à LADA e se deverá (ou não) ser facultado o acesso a documentos.	Aplicabilidade da LADA; Sujeição à LADA; Eleito local.	«BLC3 – Plataforma para o Desenvolvimento da Região Interior Centro»		Favorável	Entende a CADA que a «BLC3» está sujeita à LADA, devendo ser facultado o acesso à documentação pretendida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
239/2016 2016.05.24 (Proc. 246/2016)	Acesso à morada, a números de telefone e de telemóvel e a endereço de correio eletrónico.	Morada; Número de telefone; Número de telemóvel; Endereço de correio eletrónico; Reserva da intimidade da vida privada; Interesse direto, pessoal e legítimo; Direito de acesso; Direito à tutela jurisdicional efetiva.	Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra		Favorável	Entende a CADA que nada obsta a que a entidade consulente faculte ao advogado requerente a informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
240/2016 2016.05.24 (Proc. 780/2015)	Acesso aos pedidos de escusa apresentados pelos patronos oficiosos nomeados.	Escusa.	A	Ordem dos Advogados	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
241/2016 2016.05.24 (Procs. 85/2016 e 171/2016)	Acesso a documentos na posse da IGAC.	Princípio da Administração Aberta; Segredos de Empresa; Direitos de Autor; Fundamentação do indeferimento; Documento inexistente; Dever de informação	A	Inspeção-Geral das Atividades Culturais	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à documentação solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
242/2016 2016.05.24 (Proc. 95/2016)	Acesso a certidão contendo o teor matricial de todos os prédios rústicos e urbanos em nome de dois contribuintes.	Direito de acesso; Segredos de empresa; Dever de confidencialidade.	«MUNDIVENTOS PORTUGAL»	Agência para o Desenvolvimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.)	Favorável	Deverá ser facultado (pela forma escolhida pela entidade requerente) o acesso ao pretendido relatório de auditoria, a menos que o mesmo contenha “segredos de empresa”, situação em que essa restrição ao acesso deverá ser fundamentada e ser, nesse caso, disponibilizado um acesso parcial (ou seja, com expurgo da informação relativa à matéria reservada).	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
243/2016 2016.05.24 (Proc. 117/2016)	Processo disciplinar.	Processo disciplinar.	A, jornalista	Guarda Nacional Republicana	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados que não contenham informação reservada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
244/2016 2016.05.24 (Proc. 247/2016)	Acesso a certidão contendo o teor matricial de todos os prédios rústicos e urbanos em nome de dois contribuintes.	Direito de acesso; Tutela jurisdicional efetiva; Reserva da intimidade da vida privada; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos.	A	Chefe do Serviço de Finanças de Viana do Castelo	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso pretendido.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
245/2016 2016.06.21 (Procs. 229/2016 e 230/2016)	Informação relacionada com contrato de prestação de serviços e processo arbitral.	Informação contratual; Processo arbitral.	A, jornalista	Câmara Municipal de Barcelos	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada existente.	Facultado o acesso (4)
246/2016 2016.06.21 (Proc. 238/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante prova da qualidade de cônjuge do respetivo titular.	Facultado o acesso (4)
247/2016 2016.06.21 (Proc. 269/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
248/2016 2016.06.21 (Proc. 313/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde mediante junção de prova de que a requerente é esposa do "de cuius".	Facultado o acesso (4)
249/2016 2016.06.21 (Proc. 339/2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Interesse direto, pessoal e legítimo; Ação de interdição.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente: - Arquivar o procedimento desencadeado, por manifesta inutilidade superveniente, no atinente ao pedido de acesso ao relatório do serviço de neurologia. - Facultar o acesso a outra informação de saúde para junção ao processo de interdição.	Facultado o acesso (4)
250/2016 2016.06.21 (Proc. 24-A/2016)	Acesso a documentos de arquivo.	Comunicação de documentos sujeitos ao regime de Arquivo; Processo - Crime; Não decorreram os prazos previstos na lei para o acesso; o requerente não tem autorização do titular dos dados, nem é detentor de interesse direto pessoal e legítimo relevante de acordo com princípio da proporcionalidade. Não existem documentos não nominativos nem os documentos nominativos existentes podem ser objeto de expurgo.	Arquivo Geral do Exército		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso solicitado pelo requerente.	
251/2016 2016.06.21 (Proc. 137/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso requerido.	
252/2016 2016.06.21 (Proc. 170/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	ACES Cávado III - Barcelos / Esposende - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar ao titular da informação de saúde cópia do relatório solicitado, a não ser que verifique a existência de alguma circunstância excepcional, devidamente justificada, que não o permita.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
253/2016 2016.06.21 (Proc. 291/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
254/2016 2016.06.21 (Proc. 176/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
255/2016 2016.06.21 (Proc. 254/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo; Seguro.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante prova da qualidade de filho do respetivo titular.	Facultado o acesso (4)
256/2016 2016.06.21 (Proc. 255/2016)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
257/2016 2016.06.21 (Proc. 304/2016)	Acesso a informação de saúde do cônjuge falecido	Informação de saúde; Atualidade de declaração de autorização de acesso a dados de saúde	Agrupamento dos Centros de Saúde da Lezíria (Santarém)		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação de saúde solicitada, diretamente à seguradora.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
258/2016 2016.06.21 (Proc. 356/2016)	Informação de Saúde.	Informação de Saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
259/2016 2016.06.21 (Proc. 164/2016)	Acesso ao nome, morada, filiação, números de cartão de cidadão e de passaporte.	Nome; Morada; Números de cartão de cidadão e de passaporte.	Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação relativa a nomes, moradas, filiação, números de cartão de cidadão e de passaporte de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro caso a entidade consulente possua ou detenha a mesma.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
260/2016 2016.06.21 (Proc. 198/2016)	Necessidade de exibição do cartão de cidadão do mandante para reconhecimento da respectiva assinatura nas procurações forenses	Informação de saúde Procuração	Hospital de Braga		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso a informação clínica a advogados com procuração com poderes especiais para o ato, sem necessidade de exibição do cartão de cidadão do mandante.	Facultado o acesso (4)
261/2016 2016.06.21 (Proc. 210/2016)	Informação contactos.	Morada; Contato telefónico; Cessão de crédito; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Presidente da Câmara Municipal de Albufeira		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada caso a entidade consulente possua ou detenha a mesma, mediante comprovação pela requerente da respetiva qualidade de credora da titular dos dados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
262/2016 2016.06.21 (Proc. 311/2016)	Informação de Saúde.	Informação de Saúde.	A	Hospital Lusíadas Lisboa	Desfavorável	Na matéria objeto de apreciação a entidade requerida não está abrangida pelo âmbito subjetivo da LADA.	
263/2016 2016.06.21 (Proc. 129/2016)	Processo disciplinar.	Processo disciplinar.	A	Instituto de Santa Catarina	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação requerida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
264/2016 2016.06.21 (Proc. 183/2016)	Acesso a informação relacionada com a utilização de dinheiros públicos.	Informação contratual.	Presidente da Junta de Freguesia de Moscovide e Portela		Favorável	A entidade consulente deve solicitar à requerente que «precise» melhor o seu pedido, prestando-lhes assistência na identificação dos documentos pretendidos.	Facultado o acesso (4)
265/2016 2016.06.21 (Proc. 209/2016 e 265/2016)	Acesso a informação constante de contratos (nome, data de admissão, natureza do vínculo, categoria profissional, local de trabalho, remuneração).	Informação contratual.	Comissão de Trabalhadores da AICEP	AICEP	Favorável	Deve ser facultado o acesso á informação pretendida, pela forma que a entidade requerente indicar.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
266/2016 2016.06.21 (Proc. 224/2016)	Acesso a informação sobre subsídio de educação especial.	Informação nominativa; Interesse direto, pessoal e legítimo; Emissão de certidões e certificados; Entidade requerida não está obrigada a criar documentos novos.	A, representante legal de B	Agrupamento de Escolas Santos Simões	Desfavorável	Entende-se que a entidade requerida não dispõe de outra informação para além da que já facultou ao requerente.	
267/2016 2016.06.21 (Proc. 121/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Inexistência de contrato de seguro; Inexistência de consentimento escrito; Inexistência de Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o acesso solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
268/2016 2016.06.21 (Proc. 162/2016)	Incentivos/Prémios de Produtividade; Formações ministradas.	Incentivos/Prémios de Produtividade; Ações de Formação.	Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M. (EMEL)		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
269/2016 2016.06.21 (Proc. 237/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
270/2016 2016.06.21 (Proc. 253/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Pode ser facultado o acesso nos termos referidos no ponto anterior.	Facultado o acesso (4)
271/2016 2016.06.21 (Proc. 290/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde; Atualidade da declaração de autorização dos dados de saúde.	« <i>Generali Vida, Companhia de Seguros</i> »	Centro de Saúde de Castelo Branco	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação requerida e existente.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
272/2016 2016.06.21 (Proc. 223/2016)	Acesso a incentivos concedidos pela ANA-Aeroportos de Portugal, S.A.	Segredos comerciais ou industriais ou sobre a vida interna da empresa.	A	ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos.	Disponibilizado o acesso (4)
273/2016 2016.06.21 (Proc. 282/2016)	Acesso a documentos relativos à "Operação Mar Verde" (Guiné, 1970).	Direito de acesso; Forma do acesso; Documento classificado; Regime do Segredo de Estado.	A	Arquivo Histórico da Marinha	Favorável	Deverá ser facultado o acesso integral ao acervo documental solicitado, a menos que sobre ele recaia, efetivamente, uma expressa classificação operada nos termos da lei, sendo que, caso não seja legalmente viável o acesso integral, as restrições ao direito de acesso deverão ser fundamentadas e facultado um acesso parcelar, com expurgo da informação classificada.	Facultado o acesso (4)
274/2016 2016.06.21 (Proc. 323/2016)	Certidão das declarações do cabeça-de-casal, com a identificação de todos os herdeiros e com a identificação dos bens móveis e imóveis constantes da respetiva relação.	Direito de acesso; Tutela jurisdicional efetiva; Reserva da intimidade da vida privada; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos.	A, advogado	Chefe do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez	Desfavorável	Entende-se que o Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez não deverá facultar o acesso pretendido.	
275/2016 2016.06.21 (Proc. 102/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Não deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
276/2016 2016.06.21 (Proc. 235/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida	Facultado o acesso (4)
277/2016 2016.06.21 (Proc. 236/2016)	Informação de saúde de 3ª.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
278/2016 2016.06.21 (Proc. 267/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Poderá ser facultado o acesso ao relatório médico pretendido, mediante reconhecimento pela entidade consulente da incapacidade do titular da informação de saúde para o solicitar.	Facultado o acesso (4)
279/2016 2016.06.21 (Proc. 268/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante prova da qualidade de filho da respetiva titular	Facultado o acesso (4)
280/2016 2016.06.21 (Proc. 208/2016)	Avaliação de desempenho de docentes.	Avaliação de desempenho; Acesso procedimental e não procedimental; Resposta ao pedido de acesso.	A	Faculdade de Ciências e Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente, detida ou na posse da entidade requerida, podendo relativamente aos documentos de processos em curso, fundamentadamente ser diferido o acesso até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a respetiva elaboração.	Não foi facultado o acesso (5)
281/2016 2016.06.21 (Proc. 214/2016)	Acesso a processo de recuperação de verbas.	Segredo de justiça.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
282/2016 2016.06.21 (Proc. 240/2016)	Acesso informação de saúde.	Informação de saúde da própria.	A	Centro de Saúde de Arganil	Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde requerida.	Facultado o acesso (4)
283/2016 2016.06.21 (Proc. 157/2016)	Acesso informação saúde.	Entidade no exercício de funções administrativas; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	A	ULDMSS – Unidade de Internamento de longa Duração e Manutenção Saúde Sénior do Montijo	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos indicados pela requerente.	Facultado o acesso (4)
284/2016 2016.06.21 (Proc. 203/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante prova da qualidade de filha da respetiva titular.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
285/2016 2016.06.21 (Proc. 239/2016)	Acesso a procedimento de “visto gold”.	Advogado, em nome de constituinte, sem procuração junta; Acesso procedimental; Documentos elaborados há mais de um ano.	A, advogado	Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados, nos termos da LADA desde que o advogado junte procuração e tenha decorrido mais de um ano sobre a elaboração dos documentos.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
286/2016 2016.06.21 (Proc. 314/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde; Atualidade da declaração de autorização aos dados de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde requerida e existente.	Facultado o acesso (4)
287/2016 2016.06.21 (Proc. 374/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Poderá ser facultado o acesso ao relatório médico pretendido, mediante reconhecimento pela entidade consulente da incapacidade do titular da informação de saúde para o solicitar.	Facultado o acesso (4)
288/2016 2016.07.19 (Proc. 241/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	«Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de Egas Moniz	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
289/2016 2016.07.19 (Proc. 336/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
290/2016 2016.07.19 (Proc. 384/2016)	Documentação relativa à assiduidade e pontualidade de trabalhadores do Município de Vila do Conde.	Assiduidade; Pontualidade.	A	Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde	Favorável	A CMVC deverá facultar à requerente cópias legíveis da totalidade da documentação que esta pretende (registos de assiduidade e de pontualidade de diversos trabalhadores).	Facultado o acesso (4)
291/2016 2016.07.19 (Proc. 431/2016)	Parecer da CADA sobre o Projeto de Regulamento do Arquivo Central do Município de Loures.	Competência da CADA; Regulamento de arquivo; Custos do acesso.	Câmara Municipal de Loures		Favorável	A CADA manifesta, na generalidade, concordância com o texto do “projeto de Regulamento do Arquivo Central do Município de Loures”, entendendo, no entanto, que o mesmo poderá vir a ser aperfeiçoado nos termos das sugestões que ora se apresentam.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
292/2016 2016.07.19 (Proc. 445/2016)	Parecer da CADA sobre o Projeto de Despacho relativo aos preços a praticar pela IGF no acesso a documentos .	Competência da CADA; Custos do acesso.	Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento		-----	Entende-se que: a) Deveria ser ponderada pelas entidades competentes uma solução abrangente relativa aos valores a praticar neste âmbito; b) Os valores referidos neste projeto de despacho (a aplicar, se aprovado, apenas à IGF) se mostram excessivos, podendo, por isso, constituir uma restrição (sem suporte constitucional e/ou legal) ao direito fundamental de acesso aos arquivos e registos administrativos, que tem a natureza (e segue o regime) dos direitos, liberdades e garantias.	
293/2016 2016.07.19 (Proc. 190/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
294/2016 2016.07.19 (Proc. 261/2016)	Processo disciplinar.	Processo disciplinar	Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
295/2016 2016.07.19 (Proc. 286/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
296/2016 2016.07.19 (Proc. 299/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Desfavorável	A entidade consulente: Não deve facultar o acesso ao processo clínico solicitado; Relativamente ao acompanhamento da requerente ao seu irmão a consultas e tratamentos, não está obrigada a criar ou adaptar informação nova, que parece nem dispor.	
297/2016 2016.07.19 (Proc. 419/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
298/2016 2016.07.19 (Proc. 127-A/2016)	Comprovativo de grau académico.	Forma de Acesso; Documento existente; Documento inexistente; Dever de informação; Dever de colaboração	A	Universidade Católica Portuguesa	Favorável	Deve a entidade requerida convidar o requerente a consultar os documentos que possui, inseridos no seu processo de aluno para que este possa identificar, de entre estes, quais os que pretende que sejam objeto de fotocópia.	Facultado o acesso (4)
299/2016 2016.07.19 (Proc. 215/2016)	Informação contratual e pré-contratual (proposta).	Acesso procedimental; Acesso não procedimental; Segredo empresa; Classificação de documentos ao abrigo do n.º 1 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; Dever de fundamentação; Reposta ao pedido de acesso.	Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas		Favorável	Deve a entidade consulente: Facultar já à requerente toda a informação relativamente à qual inexistir discordância quando à sua acessibilidade; b. Quanto ao “anexo que contém o Plano Técnico (Anexo 5)”, e ainda “à proposta submetida a concurso” pode ser ouvida a titular da informação para que esta fundamentadamente justifique e concretize os mencionados segredos.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
300/2016 2016.07.19 (Proc. 226/2016)	Acesso a informação e decisões finais de procedimentos da ACT.	Sigilo profissional; Procedimentos contraordenacionais.	A	Autoridade para as Condições de Trabalho	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos que possua e que contenham a informação solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)
301/2016 2016.07.19 (Proc. 296/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental / Hospital de S. Francisco Xavier		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
302/2016 2016.07.19 (Proc. 217/2016)	Situação funcional da requerente.	Documento existente; Documento inexistente; Competência da CADA.	A	Embaixada de Portugal em Sófia	Desfavorável	A queixa deverá ser arquivada, porque os pedidos dirigidos à entidade requerida: - Ou não têm a ver com acesso a documentos (cfr. pontos I.1, 2, 4 e 5), não sendo, assim, da competência da CADA intervir; - Ou, quanto aos que se prendem com o acesso a documentos (pontos I.3 e 6), parece, de acordo com a resposta recebida pela CADA, terem já obtido resposta.	
303/2016 2016.07.19 (Proc. 271/2016 e 315/2016)	Procedimento de adjudicação.	Informação contratual; Erário público; Acesso procedimental; Acesso não procedimental; Registo criminal; Forma do acesso.	A	Instituto Politécnico de Lisboa	Favorável	Deve a entidade requerida/consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
304/2016 2016.07.19 (Proc. 302/2016)	Acesso informação de saúde.	Documentos nominativos; Contrato de seguro; Autorização escrita; Interesse direto, pessoal e legítimo.	A	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde requerida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
305/2016 2016.07.19 (Proc. 333/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso parcial (4)
306/2016 2016.07.19 (Proc. 411/2016)	Acesso, por sindicato, a informação relativa a docentes do Instituto Politécnico de Portalegre.	Documento não nominativo; Documento existente.	Instituto Politécnico de Portalegre		Favorável	Entende-se que se o IPP possuir as listagens pretendidas pelo SNESUP deverá facultá-las; caso contrário, não tem de elaborá-las, mas deverá disponibilizar os documentos que possua e dos quais o sindicato requerente possa recolher a informação em causa.	Facultado o acesso (4)
307/2016 2016.07.19 (Proc. 169/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso requerido.	
308/2016 2016.07.19 (Proc. 266/2016)	Informação escolar.	Informação escolar; Classificações.	Instituto Universitário de Ciências da Saúde		Favorável	Entende-se que a entidade consulente deve facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
309/2016 2016.07.19 (Proc. 287/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Regulamento cartão CVP; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
310/2016 2016.07.19 (Proc. 373/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
311/2016 2016.07.19 (Proc. 399/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde que lhe foi requerida.	Facultado o acesso (4)
312/2016 2016.07.19 (Proc. 150/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
313/2016 2016.07.19 (Proc. 222/2016)	Divulgação de nomes e remunerações na internet.	Documentos não nominativos; Tratamento de dados; Competência da CADA.	Câmara Municipal de Guimarães		Desfavorável	A divulgação de nomes e remunerações na internet pode configurar uma operação de tratamento de dados, não sendo a CADA competente para apreciar essa matéria.	
314/2016 2016.07.19 (Proc. 297/2016)	Informação escolar; Classificações	Informação escolar; Divulgação de Classificações.	Instituto Universitário de Ciências da Saúde		Desfavorável	Não é competência da CADA pronunciar-se sobre a existência ou não do direito a divulgar determinada informação escolar, através do projeto RCAAP, podendo estar aqui em causa uma operação de tratamento de dados.	
315/2016 2016.07.19 (Proc. 307/2016)	Informação do próprio.	Instituição Particular de Solidariedade Social; Entidade financiada maioritariamente por entidades públicas; Forma do acesso; Certidão.	A	Santa Casa da Misericórdia de Belmonte	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação requerida existente.	Facultado parcialmente o acesso (4)
316/2016 2016.07.19 (Proc. 362/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo; Procuração forense.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
317/2016 2016.07.19 (Proc. 207/2016)	Informação camarária relacionada com obra.	Pedido de acesso; Assistência na identificação dos documentos	A, B e C	Câmara Municipal das Caldas da Rainha	Favorável	Devem os requerentes, se necessário com o auxílio da entidade requerida, identificar a obra e o autor da mesma para que a entidade requerida lhe possa facultar a informação a que pretendem aceder.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
318/2016 2016.07.19 (Proc. 209-A/2016 e 265-A/2016)	Acesso a informação constante de contratos (nome, data de admissão, natureza do vínculo, categoria profissional, local de trabalho, remuneração).	Informação contratual.	Comissão de Trabalhadores da AICEP	AICEP	Favorável	Deve ser facultado o acesso á informação pretendida, pela forma que a entidade requerente indicar.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
319/2016 2016.07.19 (Proc. 274/2016)	Atas, informação contratual e obras públicas.	Atas, informação contratual e obras públicas	Junta de Freguesia de Campolide		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
320/2016 2016.07.19 (Proc. 284/2016)	Acesso a fichas técnicas de habitação.	Documentos não nominativos; Nomes, moradas e contactos telefónicos; "Segredos de empresa".	Câmara Municipal de Albufeira		Favorável	Deve ser facultado o acesso às fichas técnicas de habitação solicitadas.	Facultado o acesso (4)
321/2016 2016.07.19 (Proc. 288/2016)	Mapa de pessoal, vencimentos, informação contratual e despesas.	Mapa de pessoal, vencimentos, informação contratual e despesas	Junta de Freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
322/2016 2016.07.19 (Proc. 161/2016)	Documentos de empresa financiada maioritariamente por dinheiros públicos.	Regime jurídico das empresas participadas; Empresa financiada maioritariamente por dinheiros públicos; Documentos administrativos não nominativos	A	«Tondelviva, Investimentos Urbanos, S.A.»	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos administrativos solicitados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
323/2016 2016.07.19 (Proc. 212/2016)	Acesso a documentos de procedimento concursal.	Procedimento pendente; Documentos, em princípio, não nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo Competência da CADA e da CNPD.	A	Presidente do Júri do Procedimento Concursal de Recrutamento e Seleção de Juizes de Paz, da Direção-Geral da Política de Justiça	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos do procedimento elaborados há mais de um ano.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
324/2016 2016.07.19 (Proc. 256/2016)	Acesso a candidaturas Informação camarária relacionada com obra.	Acesso procedimental e não procedimental; Segredo de empresa; Competências da CADA e da CNPD; Envio por meios eletrónicos; Fundamentação do pedido de acesso; Forma do acesso; Abuso no acesso.	«100% Aventura – Associação de Desporto e Natureza»	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada, na forma escolhida pela entidade requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
325/2016 2016.07.19 (Proc. 259/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
326/2016 2016.07.19 (Proc. 285/2016 e 402/2016)	Acesso a lista de candidatos a sepulturas na posse da CM.	Nome; Morada; Contactos telefónico; Informação não nominativa.	A	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Favorável	Deve a entidade requerida/consulente facultar o acesso à documentação solicitada.	Facultado o acesso (4)
327/2016 2016.07.19 (Proc. 337/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	A entidade consulente deve facultar o acesso à informação de saúde solicitada, mediante da prova da qualidade da viúva do respetivo titular.	Facultado o acesso (4)
328/2016 2016.07.19 (Proc. 342/2016)	Informação escolar.	Informação escolar.	A	Agrupamento de Escolas Madeira Torres	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a informação solicitada e existente que detenha e ainda não tenha facultado.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
329/2016 2016.07.19 (Proc. 228/2016)	Acesso à tramitação da queixa.	Procedimental e não procedimental.	Coletivo de Intervenção de Defesa dos Interesses dos Habitantes da Coutada, Associação Cívica	Ministro do Ambiente	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados. Caso não possua os documentos, deverá informar a requerente desse facto e, se souber qual a entidade que os detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento à requerente.	Facultado o acesso (4)
330/2016 2016.07.19 (Proc. 276/2016)	Acesso a informação de saúde solicitada pelo seu titular.	Prestação compulsiva de cuidados de saúde	A	Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.	Favorável	A entidade requerida, se possuir a informação, deve facultar o acesso, salvo se existir risco para a vida e integridade pessoal do próprio ou de terceiros, caso em que a recusa de acesso deve ser sempre fundamentada. Caso não possua a informação, deve informar a requerente desse facto e, se souber qual a entidade que a detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento à requerente.	Não foi cumprido o Parecer da CADA (5)
331/2016 2016.07.19 (Proc. 305/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	A	Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
332/2016 2016.07.19 (Proc. 442/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
333/2016 2016.07.19 (Proc. 447/2016)	Parecer da CADA sobre o dever de facultar a um docente informação que lhe diz respeito.	Competência da CADA; Documento existente; Documento inexistente; Informação relativa ao próprio.	Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral		Favorável, parcialmente	Entende-se que: - Deverão ser satisfeitos os pedidos a que se referem as alíneas a), c), d) e e) do ponto I.1; - Quanto ao pedido a que se reporta alínea b) do ponto I.1, não recai sobre a entidade requerida o dever de elaborar qualquer documento, sendo que, se a informação em causa estiver vertida em documentos, estes deverão ser disponibilizados ao requerente; - Relativamente à correção do pedido de dispensa do serviço, é problema que não se prende com o acesso a documentos, mas sim com a gestão interna do AEJICS e sobre o qual não cabe, por conseguinte, a esta Comissão pronunciar-se.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
334/2016 2016.07.19 (Proc. 84/2016)	Acesso à hierarquia da Unidade Nacional de Investigação da Criminalidade Informática; Nomes dos inspetores; Número total de inspetores, Curriculum Vitae; Valor orçamental da Unidade e local de funcionamento.	Cibercrime; Segredo de Estado; Documentos Classificados; Curriculum Vitae.	A	Polícia Judiciária	Favorável	A entidade requerida deve indicar ao requerente os documentos que não se encontram na sua posse, por ainda não terem sido aprovados; Pode a entidade requerida dispensar temporariamente de revelação a identidade e a qualidade dos funcionários, dos meios materiais e dos equipamentos utilizados, nos termos da Lei Orgânica da Polícia Judiciária.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
335/2016 2016.07.19 (Proc. 182/2016)	Acesso a um Parecer Jurídico.	Função administrativa; Função legislativa.	«Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza»	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Desfavorável	Não deve a entidade requerida facultar, ao abrigo da LADA, a informação solicitada.	
336/2016 2016.07.19 (Proc. 191/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
337/2016 2016.07.19 (Proc. 273/2016)	Acesso a documentos na posse da IGAC.	Segredo de justiça; Princípio da Administração Aberta; Fundamentação do indeferimento; Forma de acesso.	A	Inspeção-Geral das Atividades Culturais	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à documentação solicitada, na forma que vier a ser indicada pelo requerente.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
338/2016 2016.07.19 (Proc. 335/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, I.P.-RAM		Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
339/2016 2016.09.20 (Proc. 206/2016)	Acesso a nomes, contactos telefónicos e e-mails.	Informação não nominativa; Competências da CADA e da CNPD; Forma de Acesso Informação inserida em bases de dados.	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBS Professor Ruy Luís Gomes	Diretor da EBS Professor Ruy Luís Gomes	Favorável	A entidade requerente deve facultar os documentos que possua e que contenham a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
340/2016 2016.09.20 (Proc. 252/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	Facultado o acesso (4)
341/2016 2016.09.20 (Proc. 306/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
342/2016 2016.09.20 (Proc. 355/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
343/2016 2016.09.20 (Proc. 413/2016)	- Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso parcial (4)
344/2016 2016.09.20 (Proc. 417/2016)	- Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Entende-se que a entidade consulente não deve facultar o acesso solicitado.	
345/2016 2016.09.20 (Proc. 510/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
346/2016 2016.09.20 (Proc. 300/2016)	Acesso ao MIRR de uma empresa por parte de empresa concorrente.	Resíduos; Segredos de empresa.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		Favorável	A entidade consulente pode anonimizar os documentos que identifiquem os clientes da referida empresa. Em relação aos restantes documentos, a entidade consulente deve avaliar e ponderar, fundamentadamente, que documentos poderão conter segredos comerciais e a ter dúvidas deverá identificá-las especificamente para que a CADA possa aferir da existência de eventual segredo.	Facultado o acesso (4)
347/2016 2016.09.20 (Proc. 316/2016)	Acesso às queixas comunicadas ao Ministério Público e à identificação do NUIPC.	Atividade administrativa; Atividade jurisdicional; Arquivo; Abuso do direito.	A	Comissão da Carteira Profissional de Jornalista	Favorável	Se os documentos solicitados integrarem um processo judicial em curso não é aplicável ao presente pedido de acesso a LADA; Se os documentos solicitados integrarem um processo judicial findo é aplicável a LADA, devendo ser facultado o acesso aos documentos não nominativos (que eventualmente possam existir) e aos documentos nominativos, desde que seja possível expurgar a identificação dos titulares da informação.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
348/2016 2016.09.20 (Proc. 326/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
349/2016 2016.09.20 (Proc. 385/2016)	Procedimento concursal.	Procedimento concursal.	A	Presidente do Júri do Procedimento de Seleção para Provimento do Cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais da Região Autónoma da Madeira	Favorável	Deve a entidade requerida convidar a requerente a suprir as deficiências do requerimento de acesso, devendo, posteriormente, facultar os documentos na forma indicada, sem encargos, caso sejam enviados por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
350/2016 2016.09.20 (Proc. 386/2016)	Acesso a documentação administrativa e ambiental detida pela ENMC.	Forma de acesso; Acesso faseado; Segredo de empresa; Cláusula de confidencialidade; Competência da CADA; Possibilidade de fotografar documentos; Preço de fotocópia; Custos de acesso; Declaração de confidencialidade.	«Plataforma Algarve Livre de Petróleo» (PALP)	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC)	Favorável	a) Cabe ao requerente a escolha da forma de acesso; b) O acesso poderá ser disponibilizado faseadamente; c) Se a documentação pretendida contiver «segredos de empresa», cabe à ENMC proceder à análise desses documentos, a fim de disponibilizar, na íntegra, aqueles que o possam ser e, parcialmente, os demais; d) As cláusulas de confidencialidade não prevalecem sobre a lei; e) A CADA não se pronuncia sobre a atuação dos requerentes e das entidades requeridas (salvo se dela resultar prejuízo para a concretização do acesso), tal como não lhe cabe determinar o modo de efetivação da consulta (problema que decorre da organização interna e da logística da entidade requerida); f) Nada obsta a que os documentos sejam fotografados por meios de que o requerente disponha, nem há qualquer impedimento a que a documentação pretendida seja fotocopiada apenas em parte; g) O preço de 2 euros cobrado por cada fotocópia mostra-se excessivo; h) Não há, in casu, razão para exigir uma declaração de confidencialidade.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
351/2016 2016.09.20 (Proc. 392/2016)	Acesso a pareceres jurídicos sobre carreiras (projeto de regulamento) e vencimentos.	Procedimento não concluído (projeto de regulamento); Poder administrativo (regulamento interno); Documentos administrativos não nominativos; Vencimentos.	Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)	Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso ao “Parecer jurídico que fundamentou que [o] Conselho de Administração auferisse, sem qualquer tipo legal de restrições, a remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos”, bem como aos “Pareceres jurídicos, internos e externos, que incidiram sobre o regime de pessoal da ANAC”, se já tiver decorrido um ano sobre a sua elaboração.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
352/2016 2016.09.20 (Proc. 414/2016 e 554/2016)	Acesso a "logs" (registos de ocorrências) de sistema informático de empresa.	Exercício de funções administrativas ou de poderes públicos; Noção de "logs" ou de registos de ocorrências; Crime de acesso ilegítimo a sistema informático; Medida de preservação de dados; Regime de segredo de justiça; Segredo sobre a vida interna da empresa.	A	«Águas do Algarve, S.A.»	Desfavorável	Entende-se que se os "logs" solicitados estiverem abrangidos pelo cumprimento da medida de preservação de dados, não devem ser facultados. De qualquer forma os referidos registos podem integrar segredo de empresa e o respetivo acesso só poderá ocorrer com autorização da mesma ou por quem demonstrar ser titular de um interesse direto, pessoal e legítimo.	
353/2016 2016.09.20 (Proc. 320/2016)	Acesso a procedimento averiguações/ disciplinar.	Procedimento findo; Procedimento disciplinar; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Agrupamento de Escolas de Sá da Bandeira - Santarém		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
354/2016 2016.09.20 (Proc. 367/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Garcia de Orta, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso a toda a informação que detenha relativa tanto ao processo clínico completo da requerente como da filha dos requerentes, sem necessidade de intermediação médica, que os requerentes não solicitaram.	Facultado o acesso (4)
355/2016 2016.09.20 (Proc. 372/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Dr. Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
356/2016 2016.09.20 (Proc. 441/2016)	Documentação relativa ao teor matricial de prédios.	Direito de acesso; Património imobiliário; Tutela jurisdicional efetiva; Reserva da intimidade da vida privada; Dever de confidencialidade; Acesso a documentos administrativos.	A	Serviço de Finanças de Machico (Região Autónoma da Madeira)	Favorável	O Serviço de Finanças de Machico deverá facultar o acesso, pela forma indicada pelo requerente, à documentação por este pretendida e que ainda não lhe tenha sido disponibilizada.	Cumprido o Parecer da CADA (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
357/2016 2016.09.20 (Proc. 504/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde; Conforto espiritual.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde, mediante junção de prova de que a requerente é esposa do falecido.	Facultado o acesso (4)
358/2016 2016.09.20 (Proc. 511/2016)	Parecer da CADA sobre a possibilidade de acesso, pela mãe, à informação de saúde de um doente.	Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada mediante junção de prova de que a requerente é mãe do falecido.	Facultado o acesso (4)
359/2016 2016.09.20 (Proc. 281/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado acesso à informação de saúde solicitada, mediante prova da qualidade de filha do titular dos dados.	Facultado o acesso (4)
360/2016 2016.09.20 (Proc. 361/2016)	Acesso informação de saúde.	Procuração com poderes insuficientes; Procuração deve ser passada em nome do viúvo ou dos filhos da falecida.	A	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.	Favorável, sob condição	Pode ser facultada a informação de saúde requerida ao advogado, desde que este apresente procuração com poderes especiais para o acesso aos dados de saúde, em nome do viúvo ou dos filhos da falecida.	Não foi facultado o acesso (5)
361/2016 2016.09.20 (Proc. 421/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso à informação de saúde requerida.	
362/2016 2016.09.20 (Proc. 428/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde requerida e existente.	Facultado o acesso (4)
363/2016 2016.09.20 (Proc. 469/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos ou à informação de saúde solicitados.	Facultado o acesso (4)
364/2016 2016.09.20 (Proc. 226-A/2016)	Acesso a informações sobre queixas efetuadas à ACT e documentos administrativos finais.	Segredos de empresa; Documento existente; Documento inexistente; Pedido impreciso; Dever de auxílio	Autoridade para as Condições do Trabalho		Favorável	A entidade consulente deve convidar o requerente a precisar o pedido, prestando-lhe a assistência necessária para que este possa identificar os documentos pretendidos, designadamente informando sobre a forma de organização e utilização dos seus arquivos e registos.	Não foi facultado o acesso (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
365/2016 2016.09.20 (Proc. 344/2016 e 359/2016)	Acesso registo de assiduidade e autorizações para acumulação de funções públicas.	Registo de Assiduidade; Autorização para acumulação de funções públicas.	A	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida, na forma indicada pela requerente.	Facultado o acesso (4)
366/2016 2016.09.20 (Proc. 397/2016)	Informação de saúde de 3º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
367/2016 2016.09.20 (Proc. 412/2016)	Acesso informação de saúde	Documentos nominativos; Contrato de seguro; Autorização escrita; Interesse direto, pessoal e legítimo.	«Aegon Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Hospitalar da Horta, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde requerida.	Não foi facultado o acesso (5)
368/2016 2016.09.20 (Proc. 423/2016)	Acesso a gravações de sessões da assembleia de freguesia.	Tempestividade da queixa; Eleito local; Acesso gravações de sessões de órgãos autárquicos; Utilização de meios próprios na reprodução das gravações.	A	Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria	Favorável	Deve a entidade requerida permitir que o requerente utilize os meios técnicos que possua para proceder à reprodução das gravações áudio, sem cobrar qualquer taxa sobre a utilização do equipamento	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
369/2016 2016.09.20 (Proc. 486/2016)	Acesso a contratos não decorrentes da atividade administrativa (mas na posse da IGAC) e contendo cláusulas de confidencialidade.	Restrições ao direito de acesso; Segredo comercial; Cláusula de confidencialidade.	Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC)		Desfavorável	A entidade consulente poderá identificar especificamente as dúvidas que tenha em relação a um pedido concreto de acesso e colocá-las à CADA para que esta possa aferir da existência (ou não) de eventual restrição ao direito de acesso.	
370/2016 2016.09.20 (Proc. 570/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde que lhe foi requerida.	Facultado o acesso (4)
371/2016 2016.09.20 (Proc. 366/2016)	- Informação camarária.	Licenciamento; Reutilização.	Câmara Municipal do Seixal		Desfavorável	Entende-se não ter havido reutilização de documento administrativo, nos termos da LADA.	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
372/2016 2016.09.20 (Proc. 317/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Desfavorável	Deve a entidade consulente indeferir o pedido de acesso, sem prejuízo de futura apreciação de pedido, desde que junta a documentação respetiva.	
373/2016 2016.09.20 (Proc. 324/2016)	Situação profissional de docentes.	Informação não nominativa; Acesso livre e irrestrito.	Instituto Politécnico de Leiria		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que detenha e que o requerente venha a identificar e solicitar.	Facultado o acesso (4)
374/2016 2016.09.20 (Proc. 383/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso ao documento solicitado.	Facultado o acesso (4)
375/2016 2016.09.20 (Proc. 418/2016)	Acesso informação saúde.	Informação de saúde; Documento nominativo; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
376/2016 2016.09.20 (Proc. 525/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde.	Facultado o acesso (4)
377/2016 2016.09.20 (Proc. 540/2016)	Acesso a informação clínica (pelo próprio).	Informação de saúde.	A	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. - Unidade de Tomar	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que solicitou, no caso de os ter em sua posse.	Facultado o acesso (4)
378/2016 2016.09.20 (Proc. 387/2016)	Acesso a informação sobre ambiente.	Regime de acesso informação sobre ambiente (LAIA); Documentos inexistentes; Procedimento em curso; Entidade não deve criar documentos novos para satisfazer o pedido, mas deve facultar o acesso aos documentos que possua e que contenham a informação.	Plataforma Algarve Livre de Petróleo	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos que possua e que contenham a informação solicitada.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
379/2016 2016.09.20 (Proc. 393/2016)	Acesso a nomes, profissões e moradas dos membros da Comissão Especializada do Conselho Geral.	Informação não nominativa, de acesso livre e irrestrito.	Diretor da Escola Secundária de Vila Verde		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Não foi facultado o acesso (5)
380/2016 2016.09.20 (Proc. 408/2016)	Informação profissional do próprio.	Informação profissional do próprio	A	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve a entidade requerida convidar a requerente a indicar em concreto a que documentos pretende aceder.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
381/2016 2016.09.20 (Proc. 446/2016)	Acesso a documentos relativos ao licenciamento de obras particulares e a ampliações.	Direito de acesso; Obras particulares; Custos de reprodução; Preço de fotocópia; Acesso faseado; Forma do acesso	Câmara Municipal de Marvão		Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos pretendidos, pela forma indicada pelo requerente, podendo, todavia, a entidade consulente disponibilizar esse acesso de forma faseada.	Disponibilizado o acesso (4)
382/2016 2016.09.20 (Proc. 475/2016)	Acesso a informação escolar e a processos disciplinares de alunos.	Processos disciplinares.	A	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos. Caso não possua os documentos, deverá informar a requerente desse facto e, se souber qual a entidade que os detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento à requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
383/2016 2016.09.20 (Proc. 321/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
384/2016 2016.09.20 (Proc. 338/2016)	Acesso informação saúde.	Informação requerida pela própria titular dos dados de saúde	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
385/2016 2016.09.20 (Proc. 363/2016)	Informação urbanística.	Informação urbanística	A	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	Favorável	Deve ser facultado o acesso solicitado nos termos referidos no parecer.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
386/2016 2016.09.20 (Proc. 426/2016)	Acesso a ata e a regulamentos municipais.	Remissão para websites.	A	Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos. Caso não possua os documentos, deve informar o requerente desse facto.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
387/2016 2016.09.20 (Proc. 448/2016)	Acesso, por sindicato, a informação relativa a docentes da Universidade de Évora (UE).	Documento não nominativo; Documento existente.	Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP)	Reitora da Universidade de Évora	Favorável	Não recai sobre a UE o dever de elaborar as listagens pretendidas pelo SNESUP, embora deva disponibilizar os documentos que possua e dos quais o sindicato requerente possa recolher a informação em causa.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
388/2016 2016.09.20 (Proc. 360/2016)	Processo administrativo.	Valor da reprodução por fotocópia	A	Câmara Municipal de Pombal	Favorável	Deve a entidade requerida tomar em consideração os valores fixados no Despacho n.º 8617/2002, podendo exigir um preparo que garanta as taxas devidas.	Facultado o acesso (4)
389/2016 2016.09.20 (Proc. 377/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
390/2016 2016.09.20 (Proc. 382/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve a entidade consulente indeferir o pedido de acesso, sem prejuízo de futura apreciação de pedido, desde que junta a documentação respetiva.	
391/2016 2016.09.20 (Proc. 398/2016)	Acesso informação saúde.	Informação nominativa; Contrato de seguro; Consentimento escrito; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida.	Facultado o acesso (4)
392/2016 2016.09.20 (Proc. 416/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Caso a entidade consulente detenha algum documento que permita satisfazer a pretensão da requerente, deve o mesmo ser facultado, com expurgo de eventual matéria de acesso reservado.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
393/2016 2016.09.20 (Proc. 343/2016)	Procedimento concursal.	Procedimento concursal.	A	Banco de Portugal	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso parcial (4)
394/2016 2016.09.20 (Proc. 358/2016)	Informação contratual.	Informação contratual.	Junta de Freguesia de Benfica		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
395/2016 2016.09.20 (Proc. 394/2016)	Acesso a diversos documentos autárquicos.	Eleito local; Pedido de esclarecimentos	A	Presidente da União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos solicitados caso possua ou detenha os mesmos.	Facultado o acesso (4)
396/2016 2016.09.20 (Proc. 455/2016)	Pedido de acesso a ata e a documentos elaborados pelos encarregados de educação e representante dos alunos.	Informação não nominativa.	A	Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso através de reprodução por fotocópia.	Facultado o acesso (4)
397/2016 2016.09.20 (Proc. 485/2016)	Acesso a processo de manifestação de interesse por parte de árbitro.	Centro de Arbitragem Administrativa; Tribunal arbitral; Arbitragem voluntária; Arbitragem necessária; Função administrativa; Função jurisdicional; Poder público de autoridade.	Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)		Favorável	Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados, pela forma indicada pela requerente.	Facultado o acesso (4)
398/2016 2016.09.20 (Proc. 596/2016)	Acesso a plano de urbanização e a processos licenciamento de obras particulares.	Documento administrativo; Documento não nominativo; Forma do acesso.	Divisão de Cidadania e Desenvolvimento do Arquivo Municipal da Câmara Municipal da Marinha Grande		Favorável	Não há, de um ponto de vista jurídico, qualquer óbice ao acesso ao referido Plano de Urbanização nem aos processos de licenciamento de obras particulares, podendo tal acesso ser disponibilizado em papel e/ou em suporte digital.	Facultado o acesso (4)
399/2016 2016.10.18 (Proc. 537/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde, com intermediação médica, com expurgo da matéria reservada cujo conhecimento não tenha interesse ou conexão com a causa do pedido.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
400/2016 2016.10.18 (Proc. 327/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Centro Hospitalar Tondela / Viseu, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade requerida facultar, caso disponha o acesso à informação de saúde estritamente necessária à verificação da compatibilidade sanguínea do requerente com os titulares dos dados de saúde em causa.	Facultado o acesso (4)
401/2016 2016.10.18 (Proc. 452/2016)	Acesso informação de saúde.	Informação nominativa; Informação de saúde da própria; Sem solicitação para ser exercida por intermédio de médico.	A	Direção-Geral de Saúde.	Favorável	Deve ser facultada a informação de saúde requerida.	Facultado o acesso (4)
402/2016 2016.10.18 (Proc. 536/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar à requerente o acesso à informação de saúde estritamente necessária à realização do interesse que fundamenta o acesso, com intermediação médica ou enviar a informação de saúde diretamente aos serviços médicos da seguradora.	Facultado o acesso (4)
403/2016 2016.10.18 (Proc. 443 /2016)	Acesso, por terceiro, a informação de saúde.	Dados de saúde; Documento nominativo; Acesso por terceiro; Ação interdição; Intermediação médica.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
404/2016 2016.10.18 (Proc. 632 /2016)	Possibilidade de acesso a documentos inseridos em processos de candidatura de apoio financeiro às artes	Acesso procedimental; Acesso não procedimental; Acesso por terceiro; Direito de autor.	Direção-Geral das Artes		Favorável, sob determinadas condições	Estando o procedimento em curso, o acesso poderá “ser diferido até à tomada da decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração”, embora devam ser facultados os documentos elaborados há mais de um ano; As candidaturas relativamente às quais o procedimento não esteja concluído, têm, além disso, um direito de acesso parcial à demais documentação (cfr. artigo 83.º do CPA); Findo o procedimento, as candidaturas poderão, em princípio, ter acesso a toda a documentação, devendo ser-lhes reconhecido título bastante para o efeito; Pode, porém, ser denegado o acesso quando, vistos os valores em causa, se entenda, fundamentadamente, que o acesso não é necessário à salvaguarda dos direitos do requerente; Não é permitida a utilização de informações em violação dos direitos de autor (artigo 8.º, n.º 1).	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
405/2016 2016.10.18 (Proc. 479 /2016)	Fotocópia de Relatório.	Documento administrativo; Acesso procedimental e não procedimental.	A	Inspeção Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento (IGAMAOT)	Favorável	Encontrando-se o procedimento pendente, deve ser facultado o acesso ao relatório solicitado desde de que decorrido um ano sobre a respetiva elaboração.	Facultado o acesso (4)
406/2016 2016.10.18 (Proc. 506 /2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S. A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
407/2016 2016.10.18 (Proc. 519 /2016)	Acesso, por terceiro, a informação de saúde.	Dados de saúde; Documento nominativo; Acesso por terceiro; Estudo genético; Descanso espiritual; Intermediação médica.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, mediante comprovação da qualidade de filha do respetivo titular, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
408/2016 2016.10.18 (Proc. 543 /2016)	Acesso a informação de saúde de terceiro.	Informação de saúde; Taxas moderadoras.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso diretamente ao delegado de saúde.	Facultado o acesso (4)
409/2016 2016.10.18 (Proc. 165 /2016)	Informação do próprio.	Informação do próprio.	A	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Guimarães.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação requerida.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
410/2016 2016.10.18 (Proc. 450 /2016)	Acesso a matéria estatística, orçamental, formação; nomes e curriculum vitae dos investigadores da PJ.	Documentos administrativos; Documentos nominativos; Artigo 6.º, n.º 7 da (nova) LADA.	A	Polícia Judiciária	Parcialmente favorável	Se a entidade consulente e requerida, não possuir a informação, deve informar o requerente desse facto e, se souber qual a entidade que a detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente. Em relação aos documentos nominativos não deve facultar o acesso.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
411/2016 2016.10.18 (Proc. 459 /2016)	Parcialmente favorável	Documento existente; Documento nominativo; interesse direto, pessoal e legítimo	A	Ministério da Justiça	Parcialmente favorável	A entidade requerida: Em relação aos documentos administrativos deve facultar o acesso à informação solicitada existente caso a entidade possua ou detenha a mesma. -Em relação aos documentos nominativos não deve facultar o acesso.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
412/2016 2016.10.18 (Proc. 571 /2016)	Acesso, por terceiro, a certificados de conclusão de cursos.	Sujeição à LADA; Documento administrativo; Documento nominativo; Acesso por terceiro.	A	Fundação para os Estudos e Fundação Autárquica (Fundação CEFA)	Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso aos certificados pretendidos.	
413/2016 2016.10.18 (Proc. 444 /2016)	Acesso informação saúde.	- Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser denegado o acesso à informação de saúde pretendida	

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
414/2016 2016.10.18 (Proc. 566 /2016)	Acesso a Relatório sobre incêndios	Sujeição à LADA; Documento administrativo; Documento nominativo; Acesso por terceiro.	A	Ministério da Administração Interna	Favorável	Deverá ser facultado o acesso ao Relatório pretendido, devendo, no entanto, ser expurgado(s) o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) nele referidas.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
415/2016 2016.10.18 (Proc. 597 /2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	A entidade consulente não deve facultar o acesso à informação de saúde.	Facultado o acesso (4)
416/2016 2016.10.18 (Proc. 630 /2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
417/2016 2016.10.18 (Proc. 403 /2016)	Estudo .	Documento administrativo; Acesso procedimental e não procedimental; Direitos de autor; Publicitação; Competências da CADA.	A	APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	Favorável	Entende-se que: Deve a entidade requerida/ consulente facultar o acesso aos documentos advertindo o requerente no que concerne os direitos de autor quanto à “licitude do uso”; Não cabe nas competências da CADA pronunciar-se sobre eventual publicação.	Facultado o acesso (4)
418/2016 2016.10.18 (Proc. 501 /2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde	Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde, porém com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
419/2016 2016.10.18 (Proc. 515 /2016)	Acesso, por terceiro, a informação de saúde.	Dados de saúde; Documento nominativo; Acesso por terceiro; Estudo genético; Descanso espiritual; Intermediação médica.	A	Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
420/2016 2016.10.18 (Proc. 407 /2016)	Acesso ao processo de pensão do próprio.	Informação procedimental e não procedimental. Competências da CADA.	A	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.	Favorável	Se a entidade requerida tiver um suporte de qualquer tipo que contenha a informação requerida deve facultar o acesso. Caso não possua a informação, deve informar o requerente desse facto e, se souber qual a entidade que a detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente.	Não foi facultado o acesso (5)
421/2016 2016.10.18 (Proc. 472 /2016)	Acesso, por terceiro, a informação de saúde.	Dados de saúde; Documento nominativo; Acesso por terceiro; Interesse direto, pessoal e legítimo; Intermediação médica.	Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
422/2016 2016.10.18 (Proc. 488 /2016)	Atas da assembleia geral e respetivos anexos; informação sobre financiamento; atas da direção; informação do próprio	Atas; Financiamento; Informação do próprio	A	ANIMAR - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
423/2016 2016.10.18 (Proc. 396 /2016)	Gravação de contactos telefónicos.	Informação do próprio	A	GALP Energia	Desfavorável	A entidade requerida não está abrangida pelo âmbito subjetivo da LADA.	
424/2016 2016.10.18 (Proc. 430 /2016)	Participação criminal.	Função jurisdicional; Competências da CADA.	A	Guarda Nacional Republicana	Desfavorável	Entende-se que os documentos solicitados integram um processo judicial em curso não sendo aplicável ao respetivo pedido de acesso a LADA.	
425/2016 2016.10.18 (Proc. 499 /2016)	Nomes, moradas e habilitações académicas.	Nomes, moradas e habilitações académicas	Agrupamento de Escolas de Póvoa do Lanhoso		Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso aos documentos pretendidos.	
426/2016 2016.10.18 (Proc. 470 /2016)	Acesso a documentos referentes a procedimentos administrativos.	Documentos Administrativos Acesso livre e irrestrito; Documentos internos;	A	Presidente da Comissão de Normalização Contabilística	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados pelo requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
427/2016 2016.10.18 (Proc. 461 /2016)	Acesso a documentos do processo de revogação de reversão fiscal.	Dados pessoais; Informação nominativa; Pedido apresentado pelo titular dos dados; Emissão de certidão; Documento existente; Documento inexistente	A	Serviço de Finanças de Lisboa 3	Favorável	Deve a entidade requerida convidar o requerente a consultar os documentos que possui para que entre estes escolha aqueles dos quais pretende certidão.	Não foi facultado o acesso (5)
428/2016 2016.10.18 (Proc. 477 /2016)	Auto de contraordenação	Auto de contraordenação	A, advogado	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	Desfavorável	Não deve ser facultado o acesso aos documentos pretendidos.	
429/2016 2016.10.18 (Proc. 449 /2016)	Acesso a documentos na posse da Delegação Regional do Centro da Direção Regional do Território.	Dados pessoais; Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; Documento existente; Dever de informação	A	Serviços de Castelo Branco da Delegação Regional do Centro da Direção Regional do Território	Favorável	Deve a entidade requerida comunicar ao requerente se os elementos que colocou á sua disposição são todos aqueles que detém sobre o procedimento solicitado.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
430/2016 2016.10.18 (Proc. 467 /2016)	Acesso a documentos referentes a procedimento da ERSE	Dados pessoais; Informação nominativa; Titular dos dados; Dever de não criação documento novo.	A	ERSE	Favorável	Deve facultar o acesso a todos os documentos que possui e que versam sobre o pedido de informação apresentado pelo requerente.	Facultado o acesso (4)
431/2016 2016.10.18 (Proc. 471 /2016)	Acesso a documentos na posse da Autarquia	Licenciamentos, obras vistorias. Documento administrativo; Contraordenações; Dados pessoais; Informação nominativa.	A	Presidente da Câmara Municipal de Viseu	Parcialmente favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados e relacionados com os procedimentos de licenciamentos, obras e vistorias.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
432/2016 2016.11.22 (Proc. 487/2016)	Cópia da fundamentação de liquidação.	Documento administrativo; Acesso procedimental e não procedimental; Documento existente.	«The Navigator Company, S.A., Lda.»	Autoridade Tributária e Aduaneira – Unidade dos Grandes Contribuintes (AT)	Favorável	Deve a entidade requerida informar a requerente de que não possui outra informação além da que já lhe facultou.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
433/2016 2016.11.22 (Proc. 521/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal e legítimo Tranquilidade espiritual	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável sob condição	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
434/2016 2016.11.22 (Proc. 541/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à certidão de óbito com a causa da morte, com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
435/2016 2016.11.22 (Proc. 545/2016)	Informação de saúde de terceiro.	Documento nominativo; Processo de averiguações; Interesse funcional.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.		Favorável	Sendo o Oficial Instrutor de processo por acidente em serviço titular de um interesse funcional e legítimo deve ser-lhe facultado o acesso à informação de saúde solicitada; A entidade requerida deve informar o requerente sobre a "execução (ou não) de autópsia", e em caso afirmativo, e se requerido, facultar o respetivo acesso.	Facultado o acesso (4)
436/2016 2016.11.22 (Proc. 547/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde; Informação nominativa; Falta de documentos (proposta e condições do seguro).	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Entende-se que deve ser indeferido o acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
437/2016 2016.11.22 (Proc. 669/2016)	Convenção de Aarhus - 5.º Relatório de Implementação	Convenção de Aarhus	Pedido de colaboração dirigido à CADA pela Agência Portuguesa do Ambiente		-----	Entende-se que, numa ótica material, o Relatório não levanta objeções, considerando-se, no entanto, que deve ser dado seguimento às sugestões formuladas.	Foram acolhidas as sugestões da CADA
438/2016 2016.11.22 (Proc. 513/2016)	Acesso a relação nominal dos trabalhadores médicos que exercem trabalho suplementar.	Documentos administrativos de acesso livre e irrestrito Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso ao documento pretendido.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
439/2016 2016.11.22 (Proc. 517/2016)	Acesso a processo de inquérito findo.	Inquérito.	Diretora do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação que integre o procedimento e se relacione com os fatos denunciados e averiguados no mesmo procedimento com expurgo da demais informação.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
440/2016 2016.11.22 (Proc. 524/2016)	Acesso a mapa de férias.	Documento administrativo; Gestão de recursos humanos.	A	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso ao documento solicitado.	Facultado o acesso (4)
441/2016 2016.11.22 (Proc. 526/2016)	Acesso a processo de licenciamento e certificação para exercício de transporte aéreo.	Segredo de empresa; Regime dos documentos administrativos; Alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da LADA.	Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)		Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Facultado o acesso (4)
442/2016 2016.11.22 (Proc. 576/2016)	Informação escolar.	Informação escolar.	A	Agrupamento de Escolas de Paredes	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso parcial (4)
443/2016 2016.11.22 (Procs. 531/2016 e 569/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	«Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A.»	Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida	Favorável	Deve a entidade requerida e consulente facultar o acesso à informação de saúde, através do médico consultor da Seguradora.	Facultado o acesso (4)
444/2016 2016.11.22 (Proc. 539/2016)	Acesso a documentos e pedido de esclarecimentos.	Pedido de esclarecimentos.	A	Presidente da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	Favorável	Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados caso a entidade requerida possua ou detenha os mesmos.	Facultado o acesso (4)
445/2016 2016.11.22 (Proc. 560/2016)	Atas da assembleia de freguesia.	Eleito Local; Documento administrativo; Forma do acesso.	A	Presidente da Junta de Freguesia de Fronteira	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada, nos termos requeridos.	Não foi facultado o acesso (5)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
446/2016 2016.11.22 (Proc. 575/2016)	Relatório de atividades e contas; Atas.	Âmbito subjetivo de aplicação da LADA; Atas.	Junta de Freguesia de São Martinho do Porto	Fundação Manuel Francisco Clérigo	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
447/2016 2016.11.22 (Proc. 624/2016)	Acesso ao documento que comprove o ano de inscrição em Licenciatura de pessoa identificada.	Documento nominativo.	A	Universidade de Coimbra	Desfavorável	A entidade requerida não deve facultar o acesso ao documento pretendido.	
448/2016 2016.11.22 (Proc. 706/2016)	Acesso, por sindicato, a informação relativa a docentes do Instituto Politécnico do Porto.	Documento não nominativo; Documento existente.	Instituto Politécnico do Porto		Favorável	Entende-se que se o IPP possuir as listagens pretendidas pelo SNESUP deverá facultá-las; caso contrário, não tem de elaborá-las, mas deverá disponibilizar os documentos que possua e dos quais o sindicato requerente possa recolher a informação em causa.	Facultado o acesso (4)
449/2016 2016.11.22 (Proc. 497/2016)	Acesso despacho sobre desanexação de prédio rústico.	Acesso procedimental; Inexistência de documento; Resposta ao pedido de acesso.	A	Ministro da Agricultura e do Mar	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso ao documento solicitado, ou se for o caso e o souber informar qual a entidade que o detém.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
450/2016 2016.11.22 (Proc. 502/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação de saúde, com intermediação médica, mediante junção de prova de que a requerente é esposa do falecido.	Facultado o acesso (4)
451/2016 2016.11.22 (Proc. 503/2016)	Informação de saúde.	Documento nominativo; Contrato de seguro.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
452/2016 2016.11.22 (Proc. 507/2016)	Liquidação do imposto sobre as sucessões e doações (Imposto de Selo).	Imposto sobre as sucessões e doações; Imposto de Selo.	A	Serviço de Finanças de Armamar	Favorável	A mandante, enquanto cabeça-de-casal, possui um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante no acesso aos documentos solicitados.	A entidade requerida afirma não dispor dos documentos. (8)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
453/2016 2016.11.22 (Proc. 527/2016)	Acesso ao procedimento inspetivo com expurgo da informação reservada.	Denúncia; Pedido.	A	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
454/2016 2016.11.22 (Proc. 500/2016)	Acesso a processo clínico.	- Informação de saúde; - Documento nominativo; - Inutilidade superveniente; - Forma de acesso.	A	Hospitais da Universidade de Coimbra, E.P.E.	Desfavorável	Deve ser arquivado o procedimento por inutilidade superveniente e remeter o pedido de acesso de fls. 12 do P.A. à entidade requerida.	
455/2016 2016.11.22 (Proc. 512/2016)	Acesso, por perito forense, a informação de saúde .	Documento nominativo; Relações interinstitucionais; Interesse funcional.	Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto		Favorável	Entende-se que <i>“um perito forense, da FMDUP, em exercício de funções”</i> , é titular de um interesse funcional e legítimo no acesso à informação de saúde <i>“à guarda e na posse de unidades de saúde do Ministério da Saúde”</i> , devendo, contudo, esse acesso limitar-se ao estritamente necessário aos objetivos daquele concreto processo, a fim de não provocar uma invasão desproporcionada ou desnecessária da reserva de intimidade da vida privada ou de outros direitos fundamentais.	
456/2016 2016.11.22 (Proc. 558/2016)	Acesso a documentos administrativos.	Acesso por via eletrónica; Custos de acesso.	A	EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M.S.A.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados, sem custos.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
457/2016 2016.11.22 (Proc. 567/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação de saúde solicitada.	Facultado o acesso (4)
458/2016 2016.11.22 (Proc. 578/2016)	Ocupação do espaço público.	Ocupação do espaço público.	A	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à restante informação solicitada que detenha.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
459/2016 2016.11.22 (Proc. 752/2016)	Colaboração da CADA no preenchimento de questionário do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.	Acesso; Regime da LADA.	Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros		-----	A CADA entende formular sugestões, a integrar, em sede própria, na resposta ao questionário.	
460/2016 2016.11.22 (Proc. 496/2016)	Acesso despacho sobre desanexação de prédio rústico.	Acesso procedimental Inexistência de documento Reposta ao pedido de acesso.	A	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso ao documento solicitado ou, se for o caso, informar da respetiva inexistência.	Facultado o acesso (4)
461/2016 2016.11.22 (Proc. 530/2016)	Informação de saúde da própria.	Documento nominativo; Dados de saúde.	A	Caixa Geral de Aposentações	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada pela requerente.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
462/2016 2016.11.22 (Proc. 535/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Pode ser facultado o acesso desde que o pedido respeite a vontade da titular da informação.	Facultado o acesso (4)
463/2016 2016.11.22 (Proc. 556/2016)	Processo de Inquérito.	Eleitos locais; Inquérito; Segredo de Justiça.	A, em representação dos Vereadores do Partido X de (...)	Município de Oliveira de Azeméis	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
464/2016 2016.11.22 (Proc. 565/2016)	Desconto obrigatório para a Segurança Social.	Desconto obrigatório para a Segurança Social.	Instituto da Segurança Social, I.P.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Disponibilizado o acesso (4)
465/2016 2016.11.22 (Proc. 579/2016)	Acesso a procedimento de averiguação.	Acesso a procedimento de emissão de atos; Acesso livre e irrestrito.	Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade		Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, na forma indicada pela requerente.	Facultado o acesso (4)
466/2016 2016.11.22 (Proc. 474/2016)	Acesso informação saúde.	Saúde; Documentos nominativos; Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação pretendida com intermediação médica.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
467/2016 2016.11.22 (Proc. 476/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
468/2016 2016.11.22 (Proc. 523/2016)	Avaliação de desempenho.	Avaliação de desempenho.	A	Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos constantes de procedimentos em que já tenha havido homologação, bem como, àqueles que tenham sido elaborados há mais de um ano.	Facultado o acesso (4)
469/2016 2016.11.22 (Proc. 561/2016)	Informação de saúde da própria.	Documento nominativo; Dados de saúde.	A	Caixa Geral de Aposentações	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso à informação solicitada pela requerente.	Facultado o acesso (4)
470/2016 2016.11.22 (Proc. 584/2016)	Pedidos idênticos.	Pedidos idênticos.	CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria		Favorável	Caso venha a receber idênticos pedidos de acesso, a entidade consulente deve expor à CADA quaisquer dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer.	Facultado o acesso (4)
471/2016 2016.11.22 (Proc. 647/2016)	Habilitações literárias; Currículo profissional.	Habilitações literárias; Currículo profissional.	Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António, E.M.S.A.		Favorável	Deve entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
472/2016 2016.11.22 (Proc. 514/2016)	Acesso a registos de pensões da CGA.	Dados pessoais; Informação do próprio; Forma de acesso; Custos.	A	Caixa Geral de Aposentações, I.P.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados na forma indicada pelo requerente, sem pagamento de qualquer taxa.	Facultado o acesso (4)
473/2016 2016.11.22 (Proc. 532/2016)	Acesso a informação de saúde.	Entidade privada.	« <i>Generali Vida - Companhia de Seguros, S.A.</i> »	« <i>Setumédica - Clínica Médica, Lda.</i> »	Desfavorável	Deve a queixa ser arquivada, em virtude de a entidade requerida não estar sujeita à LADA.	
474/2016 2016.11.22 (Proc. 548/2016)	Informação contabilística.	Dever de resposta; Documento administrativo; Abuso no acesso.	União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, representada por Advogada		Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação solicitada.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
475/2016 2016.11.22 (Proc. 555/2016)	Acesso a informação contratual.	Informação contratual; Forma de acesso; Princípio da transparência.	A	Câmara Municipal de Barcelos	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
476/2016 2016.11.22 (Proc. 620/2016)	Acesso a documentos relativos à gestão orçamental e financeira	- Sujeição à LADA; - Documento administrativo; - Documento existente.	A	Ministro da Saúde	Favorável	A entidade requerida, se possuir a informação pretendida, deverá facultá-la ao requerente; caso não a detenha, deverá enviar o requerimento ao serviço competente, dando conhecimento desse facto ao interessado.	Não foi comunicada a decisão perante o Parecer da CADA (6)
477/2016 2016.11.22 (Proc. 486/2016)	Acesso à lista com a identificação dos clientes, locais de consumo e valores em dívida dos clientes da EEM, S.A.	Dívidas de terceiros; Comissão de trabalhadores.	«EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.»		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso aos documentos solicitados.	Facultado o acesso (4)
478/2016 2016.11.22 (Proc. 538/2016)	Acesso a documento administrativo.	Custos de acesso; Exercício de funções.	A	Câmara Municipal de Évora	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso ao documento solicitado, na forma indicada pelo requerente, isento de taxa.	Facultado o acesso (4)
479/2016 2016.11.22 (Proc. 550/2016)	Informação de saúde de terceiro.	Documento nominativo; Estudo Genético; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Parcialmente favorável	A entidade requerida: Não deve facultar à requerente o acesso à informação de saúde solicitada; Poderá facultar à filha do “ <i>de cuius</i> ” a informação de saúde necessária ao seu estudo genético, caso a mesma assim o requeira, para essa finalidade, com intermediação médica.	Cumprido o Parecer da CADA (4)
480/2016 2016.11.22 (Proc. 553/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde; Informação nominativa; Inexistência de contrato de seguro.	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., Hospital S. Francisco Xavier		Desfavorável	Não deve ser facultada a informação de saúde solicitada, sem prejuízo de a situação poder ser reavaliada de novo pela CADA, se o requerente vier a juntar documento comprovativo da adesão da “ <i>de cuius</i> ” ao seguro de proteção.	
481/2016 2016.11.22 (Proc. 636/2016)	Informação de saúde.	Informação de saúde.	Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E.		Favorável	Deve a entidade consulente facultar à titular da informação de saúde cópia do processo solicitado.	Facultado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

N.º e data do parecer	Assunto do pedido apresentado à CADA	Descritores	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
482/2016 2016.11.22 (Proc. 654/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
483/2016 2016.11.22 (Proc. 509/2016)	Informação de saúde de 3.º.	Documento nominativo; Informação de saúde; Interesse direto, pessoal e legítimo.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Desfavorável	Deve ser indeferido o pedido de acesso ao documento solicitado, sem prejuízo de futura apreciação de pedido desde que junta a documentação respetiva.	
484/2016 2016.11.22 (Proc. 534/2016)	Informação de saúde.	Seguro; Informação de saúde.	«Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar o acesso à informação de saúde, através do médico conselheiro da Seguradora.	Não foi facultado o acesso (5)
485/2016 2016.11.22 (Proc. 542/2016)	Acesso a informação de saúde.	Informação de saúde; Informação nominativa; Autorização escrita do titular dos dados de saúde.	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.		Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, através de intermediação médica.	Facultado o acesso (4)
486/2016 2016.11.22 (Proc. 546/2016)	Processo disciplinar de terceiro.	Acesso procedimental e não procedimental; Documento administrativo.	Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares		Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada.	Facultado o acesso (4)
487/2016 2016.11.22 (Proc. 589/2016)	Lista de identificação e contactos de lesados.	Lista de identificação e contactos; Fundo de emergência.	Município de Albufeira		Favorável	Deve a entidade consulente facultar o acesso à informação solicitada que detenha.	Facultado o acesso (4)
488/2016 2016.11.22 (Proc. 661/2016)	Acesso ao procedimento concursal.	Procedimento concursal; Candidata; Contratação de escola.	A	Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita	Favorável	Deve ser facultado à requerente o acesso aos documentos solicitados.	Disponibilizado o acesso (4)

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2016

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

- (a) Nos Pareceres assinalados com (b), a Administração Pública informou a CADA da decisão final logo que notificada do Parecer
- (b) Nos Pareceres assinalados com (c), a Administração Pública só informou da decisão final após insistência dos Serviços da CADA
- (c) Não foi comunicada a decisão da Administração
- (d) Parecer desfavorável ao acesso
- (e) A CADA declarou ser incompetente para apreciar o pedido
- (f) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
- (g) A entidade requerida / entidade consulente não tem de comunicar a posição final
- (h) Inexistência de documentos
- (i) A Administração comunicou verbalmente, que não facultaria o acesso

- (1) Parecer genérico
- (2) Parecer desfavorável ao acesso
- (3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido
- (4) Decisão final da Administração que acatou o Parecer da CADA
- (5) Decisão final da Administração que não acatou o Parecer da CADA
- (6) Não foi comunicada a decisão da Administração
- (7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
- (8) Documentos inexistentes
- (9) Foi comunicado verbalmente à CADA que o acesso não seria facultado
- (10) Foi comunicado verbalmente à CADA que o acesso foi facultado

ANEXO B

Quadro legal do acesso a documentos administrativos

QUADRO LEGAL DO ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

REGIME DE ACESSO

- **Artigo 267º, n.º3, da Constituição da República Portuguesa**
“A lei pode criar entidades administrativas independentes.”
- **Artigo 268º, n.º2, da Constituição da República Portuguesa**
Princípio da Administração Aberta
- **Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (LADA)¹**
Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 8/95, de 29 de março, e pela Lei n.º 94/99, de 16 de julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa reutilização de informações do sector público.
- **Lei n.º 19/2006, de 12 de junho (LAIA)²**
Regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.
- **Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA)**
Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.
Este diploma entrou em vigor em 1 de outubro de 2016, tendo revogado a Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, e a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

¹ Vigorou até 30 de setembro de 2016.

² Vigorou até 30 de setembro de 2016.

- **Despacho n.º 8 617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no DR, II Série, n.º 99, de 2002.04.29**

Fixa o custo da reprodução de documentos administrativos solicitados pelos cidadãos no exercício do seu direito de acesso.

CADA

- **Regulamento Interno da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**
DR, II Série, n.º 16, de 95.01.19.
- **Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro**
Aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Este diploma foi alterado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
- **Deliberação n.º 1 844/2014, emitida pela CADA em 2014.09.23 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 194, de 2014.10.08**
Delegação de competências da CADA no seu Presidente.
- **Deliberação n.º 1 851/2014, emitida pela CADA em 2014.09.23 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 197, de 2014.10.13**
Deliberação de autorização de delegação de competências do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.
- **Despacho n.º 12 602/2014, de 3 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro**
Delegação de competências do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.
- **Deliberação n.º 240/2016, emitida pela CADA em 2016.01.26 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 40, de 2016.02.26**
Delegação de competências da CADA no seu Presidente.
- **Deliberação n.º 1 701/2016, emitida pela CADA em 2016.10.18 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 215, de 2016.11.09**

Delegação de competências da CADA no seu Presidente.

- **Deliberação n.º 1 702/2016, emitida pela CADA em 2016.10.18 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 215, de 2016.11.09**

Deliberação de autorização de delegação de competências do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

- **Despacho n.º 1 365/2017, emitido em 10 de novembro de 2016 e publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro**

Delegação de competências do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

OUTROS DIPLOMAS

- **Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro**

Regime geral dos arquivos e do património arquivístico, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

- **Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto**

Aprova o Regime do Segredo de Estado, constante do anexo a este diploma; revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril; este diploma foi alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro.

- **Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto**

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado. Este diploma foi alterado pela Lei Orgânica n.º 12/2015, de 28 de agosto.

- **Lei n.º 35/98, de 18 de julho**

Estatuto das Organizações Não Governamentais de Ambiente.

- **Lei n.º 67/98, de 26 de outubro**

Lei de Proteção de Dados Pessoais.

- **Decreto-Lei n.º 372/98, de 23 de novembro**

Cria o Conselho Superior dos Arquivos, Órgão consultivo do Ministério da Cultura com um representante da CADA.

- **Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro**

Estatuto do Jornalista, alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, e republicado em anexo a este diploma.

- **Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro**

Altera a Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 4/95, de 21 de fevereiro, 15/96, de 30 de abril, e 75-A/97, de 22 de julho), e republica o referido diploma com as alterações entretanto operadas.

- **Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro**

Estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de julho, e 254/95, de 30 de setembro; a Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, foi alterada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, que a republicou em anexo, com as alterações entretanto introduzidas.

- **Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de março**

Aprova a orgânica do Conselho Nacional de Cultura

[Vd. Declaração de Retificação n.º 47-M/2007, de 28 de maio (Suplemento)].

NORMAS COMUNITÁRIAS

- **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (90/313/CEE), de 7 de junho de 1990**

Relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente. Transposta para a ordem jurídica interna pela LADA.

- **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2003/4/CE), de 28 de janeiro de 2003**

Relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente. Revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho.

- **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2003/98/CE), de 17 de novembro de 2003**

Relativa à reutilização de informações do setor público.

- **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2013/37/UE), de 26 de junho de 2013**

Altera a Diretiva 2003/98/CE relativa à reutilização de informações do setor público.

- **Regulamento (CE) n.º 1049/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001**

Relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.

- **Decisão da Mesa do Parlamento Europeu (2001/C 374/01), de 28 de novembro de 2001**

Disposições específicas relativas ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu.

- **Decisão do Conselho (2001/840/CE), de 29 de novembro de 2001**

Disposições específicas relativas ao acesso do público aos documentos do Conselho.

- **Decisão do Conselho (64/2003), de 11 de fevereiro de 2003**

Relativa ao acesso do público aos documentos do Comité das Regiões.

- **Decisão da Comissão (2001/937/CE, CECA, Euratom), de 05 de dezembro de 2001**

Disposições específicas relativas ao acesso do público aos documentos da Comissão.

- **Decisão do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (2004/605/CE), de 13 de abril de 2004**

Referente à execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos do Centro de Tradução.

- **Decisão da Comissão, de 7 de abril de 2006**
Relativa à reutilização de informação da Comissão (2006/291/CE, Euratom).
- **Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2013/37/UE), de 26 de junho de 2013**
Altera a Diretiva 2003/98/CE (sobre reutilização de informação do setor público).

CONSELHO DA EUROPA

- **Recomendação (2002)2, adotada pelo Conselho da Europa em 21 de fevereiro de 2002**
Recomendação aos Estados-Membros do Conselho da Europa sobre o acesso aos documentos administrativos.

CONVENÇÃO DE AARHUS

- **Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus - Dinamarca, a 25 de junho de 1998 (Convenção de Aarhus).**
- **Resolução n.º 11/2003 da Assembleia da República, publicada no DR, I Série -A, n.º 47, de 2003.02.25 - Aprova para ratificação a Convenção de Aarhus.**
- **Decreto n.º 9/2003 do Presidente da República, de 25 de Fevereiro, publicado no DR, I Série- A, n.º 47, de 2003.02.25 - Ratifica a Convenção de Aarhus**
A Convenção vigora em Portugal desde 2003.09.07.
- **Aviso n.º 188/2005 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no DR I Série - A, n.º 86, de 2005.05.04**
Torna público que a Comunidade Europeia fez uma comunicação à Convenção de Aarhus e que esta Convenção entrou em vigor para a Comunidade em 2005.05.18.